

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Dados do Processo

| Número do Processo | Assunto | Data de Criação | Status | Fase |
|--------------------|--|---------------------|----------------------|---------|
| 19133/2022 | AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS | 20/10/2022 11:52:40 | TRAMITANDO - CIÊNCIA | CIÊNCIA |

Objeto

OFC-4ªPJRDOTE - 952022 - APOIO INSTITUCIONAL - ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

| Sigiloso | Prazo | Data do Prazo |
|----------|-------|---------------|
| Não | Não | |

Setor Responsável

Secretaria para Assuntos Institucionais

Observação

| Tipo de Documento de Origem | Número do documento |
|-----------------------------|---------------------|
| OFÍCIO | 952022 |

| Forma de Recebimento | Localizador |
|----------------------|-------------|
|----------------------|-------------|

Dados do Requerente Principal

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------|---|------------------|
| Matrícula | CPF | Nome | Telefone |
| 62562 | 32373490382 | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | (099) 9912-85819 |
| Email | Orgão | Setor | |
| giovannipapini@mpma.mp.br | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA | Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF | |
| Estado | Município | | |
| MARANHÃO | | | |

Envolvidos com o processo

| Nome | Contato | Email | Relação | Matrícula |
|------------------------------------|------------------|---------------------------|----------------------|-----------|
| GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | (099) 9912-85819 | giovannipapini@mpma.mp.br | REQUERENTE PRINCIPAL | 62562 |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|--|---------|---------------------|----------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1 | 9458933 | 01/12/2025 10:28:17 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DA PUBLICAÇÃO DO TCT NO DEMP E ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA PRÓPRIO DESSE EXPEDIENTE. APÓS, PARA CIÊNCIA DO DIRETOR DA SECINST. | | | | | |
| 2 | 9458142 | 28/11/2025 11:24:46 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA REPUBLICAÇÃO. | | | | | |
| 3 | 9457869 | 27/11/2025 15:21:46 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | RÔMOLLO DE SÁ MALTA |
| ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: RÔMOLLO DE SÁ MALTA Observação de Movimentação: COM JUNTADA DA PUBLICAÇÃO SOLICITADA. CORDIALMENTE, | | | | | |
| 4 | 9457869 | 27/11/2025 15:21:46 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | PUBLICACAO DEMP MA | RÔMOLLO DE SÁ MALTA |
| Anexo : PUBLICACAO DEMP MA | | | | | |
| 5 | 9455913 | 24/11/2025 15:15:17 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA REPUBLICAÇÃO. | | | | | |
| 6 | 9455913 | 24/11/2025 15:15:17 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|--|---------|---------------------|----------------------|---|-------------------------|
| 7 | 9455912 | 24/11/2025 15:15:14 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA REPUBLICAÇÃO. | | | | | |
| 8 | 9455912 | 24/11/2025 15:15:14 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | | | | | |
| 9 | 9455866 | 24/11/2025 14:35:57 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: | | | | | |
| 10 | 9455881 | 24/11/2025 14:35:08 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: | | | | | |
| 11 | 9455881 | 24/11/2025 14:35:08 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 202025 E PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| Anexo : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 202025 E PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA | | | | | |
| 12 | 9455865 | 24/11/2025 14:33:26 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS. | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|--|--------------------------------|
| 13 | 9455865 | 24/11/2025 14:33:26 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | TERMCOOP-GPGJ - 202025.PDF | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| Anexo : TERMCOOP-GPGJ - 202025.PDF | | | | | |
| 14 | 9455865 | 24/11/2025 14:33:26 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | PLANO DE TRABALHO.PDF | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| Anexo : PLANO DE TRABALHO.PDF | | | | | |
| 15 | 9455865 | 24/11/2025 14:33:26 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | ANEXO.PDF | LETICIA DE SOUSA VIEIRA |
| Anexo : ANEXO.PDF | | | | | |
| 16 | 9453979 | 17/11/2025 15:00:07 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: | | | | | |
| 17 | 9453979 | 17/11/2025 15:00:07 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO ICL | ALLAN CUTRIM GOMES |
| Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO ICL | | | | | |
| 18 | 9453813 | 17/11/2025 14:36:08 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | ENCAMINHAR PROCESSO | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|--|--------------------------------|
| 19 | 9453813 | 17/11/2025 14:36:08 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | TERMCOOP-GPGJ - 202025 | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA |
| Anexo da Movimentação com documento : TERMCOOP-GPGJ - 202025 | | | | | |
| 20 | 9453813 | 17/11/2025 14:36:08 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO 191332022.pdf (Descrção: PLANO DE TRABALHO) | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA |
| Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO 191332022.pdf (Descrção: PLANO DE TRABALHO) | | | | | |
| 21 | 9453810 | 17/11/2025 14:36:07 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 22 | 9452196 | 12/11/2025 11:11:50 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 23 | 9452196 | 12/11/2025 11:11:50 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | DESPACHO-SECINST - 2212025 | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SECINST - 2212025 | | | | | |
| 24 | 9452196 | 12/11/2025 11:11:50 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | Anexo do documento : TCT - MPMA x ICL revTBAS.docx (Descrção: TERMO DE COOPERAÇÃO) | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : TCT - MPMA x ICL revTBAS.docx (Descrção: TERMO DE COOPERAÇÃO) | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|--|---------|---------------------|---------------------------|--|---------------------------------|
| 25 | 9452196 | 12/11/2025 11:11:50 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | Anexo do documento : Plano de Trabalho - MPMA x ICL revTBAS (1).docx (Descrição: PLANO DE TRABALHO) | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Plano de Trabalho - MPMA x ICL revTBAS (1).docx (Descrição: PLANO DE TRABALHO) | | | | | |
| 26 | 9452194 | 12/11/2025 11:11:50 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 27 | 9452192 | 12/11/2025 11:11:49 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 28 | 9452138 | 12/11/2025 10:42:37 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO Observação de Movimentação: | | | | | |
| 29 | 9451796 | 11/11/2025 12:34:58 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TCT NO DEMP/MA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. | | | | | |
| 30 | 9451568 | 11/11/2025 09:41:27 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO. | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------|---|---------------------|
| 31 | 9451040 | 10/11/2025 08:58:20 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | RÔMOLLO DE SÁ MALTA |
| ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: RÔMOLLO DE SÁ MALTA Observação de Movimentação: COM JUNTADA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL. CORDIALMENTE, | | | | | |
| 32 | 9451040 | 10/11/2025 08:58:20 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | PUBLICACAO DEMP MA | RÔMOLLO DE SÁ MALTA |
| Anexo : PUBLICACAO DEMP MA | | | | | |
| 33 | 9450733 | 07/11/2025 12:13:49 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO. | | | | | |
| 34 | 9450733 | 07/11/2025 12:13:49 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO | | | | | |
| 35 | 9450561 | 07/11/2025 11:36:28 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | ALLAN CUTRIM GOMES |
| ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: | | | | | |
| 36 | 9450561 | 07/11/2025 11:36:28 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS | ALLAN CUTRIM GOMES |
| Anexo : TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|--|--------------------------|
| 37 | 9449125 | 04/11/2025 11:54:57 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 38 | 9449125 | 04/11/2025 11:54:57 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | DESPACHO-SECINST - 2192025 | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SECINST - 2192025 | | | | | |
| 39 | 9449125 | 04/11/2025 11:54:57 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | Anexo do documento : TCT - MPMA x ICL revTBAS.docx (Descrção: TERMO DE COOPERACÃO) | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : TCT - MPMA x ICL revTBAS.docx (Descrção: TERMO DE COOPERACÃO) | | | | | |
| 40 | 9449125 | 04/11/2025 11:54:57 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | Anexo do documento : Plano de Trabalho - MPMA x ICL revTBAS (1).docx (Descrção: PLANO DE TRABALHO) | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : Plano de Trabalho - MPMA x ICL revTBAS (1).docx (Descrção: PLANO DE TRABALHO) | | | | | |
| 41 | 9449123 | 04/11/2025 11:54:56 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 42 | 9449121 | 04/11/2025 11:54:55 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 43 | 9449068 | 04/11/2025 11:00:30 | MOVIMENTAÇÃO | CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: Movimentação equivocada. | | | | | |
| 44 | 9448706 | 03/11/2025 12:17:26 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 45 | 9448704 | 03/11/2025 12:17:25 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 46 | 9448702 | 03/11/2025 12:17:24 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 47 | 9448108 | 31/10/2025 09:38:52 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: | | | | | |
| 48 | 9448091 | 31/10/2025 08:59:38 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATUALIZADA ENTRE O MPMA E O ICL, BEM COMO PLANO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DA SECINST. | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 49 | 9448091 | 31/10/2025 08:59:38 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | TCT ATUALIZADO | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| Anexo : TCT ATUALIZADO | | | | | |
| 50 | 9448091 | 31/10/2025 08:59:38 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | PLANO DE TRABALHO | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| Anexo : PLANO DE TRABALHO | | | | | |
| 51 | 9448081 | 31/10/2025 08:54:47 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: ENCAMINHA-SE OS AUTOS, A PEDIDO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF, PARA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO. APÓS, SOLICITA-SE O RETORNO À SECINST. | | | | | |
| 52 | 9447655 | 30/10/2025 10:42:31 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS. | | | | | |
| 53 | 9447183 | 29/10/2025 10:55:03 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| ORIGEM: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA Observação de Movimentação: SEGUE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATUALIZADA ENTRE O MPMA X ICL PARA ANÁLISE. | | | | | |
| 54 | 9447183 | 29/10/2025 10:55:03 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | MINUTA_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| Anexo : MINUTA_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | | | | | |

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|--------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 55 | 9444489 | 22/10/2025 14:19:26 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | EDNARG FERNANDES MARQUES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF Responsável pela Movimentação: EDNARG FERNANDES MARQUES Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS A PEDIDO DO DR. GIOVANNI PAPINI, PARA ATUALIZAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO. | | | | | |
| 56 | 9437887 | 08/10/2025 14:28:27 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | KLARISSA SERRA RAMOS |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: KLARISSA SERRA RAMOS Observação de Movimentação: PARA ANÁLISE. | | | | | |
| 57 | 9128356 | 09/04/2025 10:38:21 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DISTRIBUIR OS AUTOS PARA AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM DR. GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. | | | | | |
| 58 | 9121606 | 07/04/2025 13:48:17 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUIM AUTOS ACERCA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, APÓS A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA RESPONSÁVEL, PARA PROVIDÊNCIAS. | | | | | |
| 59 | 9120990 | 07/04/2025 12:15:59 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | SUZANA FERNANDES ROCHA |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: SUZANA FERNANDES ROCHA Observação de Movimentação: EM VIRTUDE DE RELOTAÇÃO EM OUTRO SETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO. | | | | | |
| 60 | 8745485 | 29/11/2024 09:17:56 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: ENCAMINHA-SE PARA CONHECIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO PROMOTOR GIOVANNI PAPINI, E TRATATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL. | | | | | |

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------|--|------------------------------------|
| 61 | 8741401 | 28/11/2024 11:11:48 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA |
| ORIGEM: 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO ESTE PROCESSO AO DR. EDNARG MARQUES, DIRETOR DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, PARA INICIAR AS TRATATIVAS PARA ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO, UMA VEZ QUE HOUVE A MUDANÇA DE GESTÃO NO INSTITUTO DE COMBUSTÍVEL LEGAL - ICL. | | | | | |
| 62 | 6508994 | 09/01/2023 16:08:06 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| | | | | | |
| 63 | 6508861 | 09/01/2023 15:10:19 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | CATARINA MARIA LIMA LOBATO |
| | | | | | |
| 64 | 6508861 | 09/01/2023 15:10:19 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ICL - PROC Nº 191332022 | CATARINA MARIA LIMA LOBATO |
| Anexo : MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ICL - PROC Nº 191332022 | | | | | |
| 65 | 6507318 | 09/01/2023 11:56:21 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO. | | | | | |
| 66 | 6474249 | 19/12/2022 12:49:12 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA - 5492022. | | | | | |

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 67 | 6474121 | 19/12/2022 12:28:12 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | ENCAMINHAR PROCESSO | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU |
| ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 68 | 6474121 | 19/12/2022 12:28:12 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | PARECER-DGAJA - 5492022 | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU |
| Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 5492022 | | | | | |
| 69 | 6473870 | 19/12/2022 12:01:04 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU |
| ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: | | | | | |
| 70 | 6420629 | 30/11/2022 15:14:15 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| | | | | | |
| 71 | 6416604 | 29/11/2022 15:38:21 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: CUMPRINDO DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO SECINST Nº 237/2022, INFORMO QUE FOI ENCAMINHADO VIA E-MAIL, NA DATA DE 25/11/2022, O MEMORANDO CIRCULAR SECINST Nº 5/2022, SOLICITANDO A INDICAÇÃO DE SUGESTÕES DE ATUAÇÃO DO MPMA COM APOIO DAS AÇÕES DO INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL-ICL. | | | | | |
| 72 | 6416604 | 29/11/2022 15:38:21 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | MEMO CIRCULAR 5.2022 | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI |
| Anexo : MEMO CIRCULAR 5.2022 | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---|---------|---------------------|----------------------------|---|------------------------------------|
| 73 | 6416604 | 29/11/2022 15:38:21 | ANEXO - MOVIMENTAÇÃO | E-MAIL | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI |
| Anexo : E-MAIL | | | | | |
| 74 | 6415935 | 29/11/2022 14:07:41 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: REDISTRIBUIR | | | | | |
| 75 | 6358754 | 09/11/2022 10:07:30 | MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO | | | | | |
| 76 | 6358754 | 09/11/2022 10:07:30 | DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | DESPACHO-SECINST - 2372022 | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| Anexo da Movimentação com documento : DESPACHO-SECINST - 2372022 | | | | | |
| 77 | 6358715 | 09/11/2022 10:01:14 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: REDISTRIBUÍDO. | | | | | |
| 78 | 1941345 | 26/10/2022 10:49:54 | DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO | OFC-CAOC - 352022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) | DÉBORA FERREIRA DE FARIA FIALHO |
| Anexo : OFC-CAOC - 352022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|--|---------|---------------------|---------------------|--|------------------------------|
| 79 | 6303405 | 20/10/2022 12:00:20 | MOVIMENTAÇÃO | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: SEGUO SOLICITAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL E O MPMA. | | | | | |
| 80 | 2580435 | 20/10/2022 11:52:42 | ANEXO - PROCESSO | TERMO DE ADESÃO CNMP | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA |
| Anexo : TERMO DE ADESÃO CNMP | | | | | |
| 81 | 2580434 | 20/10/2022 11:52:42 | ANEXO - PROCESSO | MINUTA ICL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA |
| Anexo : MINUTA ICL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | | | | | |
| 82 | 2580433 | 20/10/2022 11:52:42 | ANEXO - PROCESSO | E-MAIL DE MINISTÉRIO PÙBLICO DO MARANHÃO - FWD_ TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA |
| Anexo : E-MAIL DE MINISTÉRIO PÙBLICO DO MARANHÃO - FWD_ TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL | | | | | |
| 83 | 6303172 | 20/10/2022 11:52:41 | MOVIMENTAÇÃO | ENCAMINHAR PROCESSO | |
| ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL | | | | | |
| 84 | 1909369 | 20/10/2022 11:52:40 | DOCUMENTO DE ORIGEM | OFC-4ºPJRDOTE - 952022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) | |
| Anexo : OFC-4ºPJRDOTE - 952022(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) | | | | | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Eventos do processo

| N. | Detalhe | Data | Tipo Evento | Descrição | Responsável |
|---------------------------------|---------|---------------------|-------------|---------------------------------|-------------|
| 85 | 0 | 20/10/2022 11:52:40 | PROCESSO | ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO | |
| ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO | | | | | |

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------------------------|--|---------------------|---|---------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 01/12/2025 10:28:17 | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO | 19/12/2025 11:35:13 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 28/11/2025 11:24:46 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO | 01/12/2025 10:27:56 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 27/11/2025 15:21:46 | Coordenadoria de Documentação e Biblioteca | RÔMOLLO DE SÁ MALTA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LUIZ COÉLHO BATISTA | 28/11/2025 08:34:21 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

PUBLICACAO DEMP MA

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------|--|---------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 24/11/2025 15:15:17 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Coordenadoria de Documentação e Biblioteca | RÔMOLLO DE SÁ MALTA | 27/11/2025 15:20:19 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|--------------------|--|---------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------|--|--|--|---------------------|------------|
| 24/11/2025 15:15:14 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Coordenadoria de Documentação e Biblioteca | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|--------------------|--|--|--|---------------------|------------|

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO

| | | | | | | | |
|----------------------|---|-------------------------|---|--------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 24/11/2025 14:35: | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LETICIA DE SOUSA VIEIRA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | 24/11/2025 15:11:15 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
|----------------------|---|-------------------------|---|--------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------------------------|---|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 57 | | | | | | | |
| 24/11/2025 14:35:08 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LETICIA DE SOUSA VIEIRA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LETICIA DE SOUSA VIEIRA | 24/11/2025 14:35:08 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 202025 E PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA

| | | | | | | | |
|------------------------|---|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 24/11/2025 14:33:26 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LETICIA DE SOUSA VIEIRA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LETICIA DE SOUSA VIEIRA | 24/11/2025 14:33:26 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

TERMCOOP-GPGJ - 202025.PDF

PLANO DE TRABALHO.PDF

ANEXO.PDF

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 17/11/2025 15:00:07 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | 17/11/2025 15:00:07 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|--------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO ICL

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 17/11/2025 14:36:08 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | 17/11/2025 14:58:45 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|--------------------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 202025

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 17/11/2025 14:36:07 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 12/11/2025 11:11: | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LUIZ COÉLHO BATISTA | 13/11/2025 08:40:45 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|

50

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2212025

Anexo de movimentação: TERMO DE COOPERAÇÃO

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

| | | | | | | | |
|------------------------|--|---------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 12/11/2025 11:11:50 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 12/11/2025 11:11:49 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 12/11/2025 10:42:37 | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | 12/11/2025 10:44:18 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 11/11/2025 12:34:58 | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANDREA BARROS DE ABREU MONTEIRO | 12/11/2025 09:59:28 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 11/11/2025 09:41:27 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO | 11/11/2025 12:34:13 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 10/11/2025 08:58:20 | Coordenadoria de Documentação e Biblioteca | RÔMOLLO DE SÁ MALTA | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LUIZ COËLHO BATISTA | 11/11/2025 08:40:27 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

PUBLICACAO DEMP MA

| | | | | | | | |
|------------------------|---|--------------------|--|---------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 07/11/2025 12:13:49 | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Coordenadoria de Documentação e Biblioteca | RÔMOLLO DE SÁ MALTA | 10/11/2025 08:57:20 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|--------------------|--|---------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO

| | | | | | | | |
|----------------------|---|--------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 07/11/2025 11:36: | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | ALLAN CUTRIM GOMES | 07/11/2025 11:36:28 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|----------------------|---|--------------------|---|--------------------|------------------------|---------------------|------------|

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|

28

Anexos

TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------|------------|
| 04/11/2025 11:54:57 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | LUIZ COÉLHO BATISTA | 05/11/2025 08:39:57 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
|------------------------|---|------------------|---|---------------------|------------------------|---------------------|------------|

Anexos

Anexo de movimentação: TERMO DE COOPERAÇÃO

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2192025

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 04/11/2025 11:54:56 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 04/11/2025 11:54:55 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Gabinete do Procurador Geral de Justiça | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 04/11/2025 11:00:30 | Assessoria Jurídica da Administração | EDNARG FERNANDES | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES MARQUES | 04/11/2025 11:00:30 | CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO | TRAMITANDO |
| 03/11/2025 12:17:26 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Assessoria Jurídica da Administração | EDNARG FERNANDES MARQUES | 04/11/2025 11:00:30 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 03/11/2025 12:17:25 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Assessoria Jurídica da Administração | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 03/11/2025 12:17:24 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Assessoria Jurídica da Administração | | | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 31/10/2025 09:38:52 | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | 31/10/2025 10:49:54 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 31/10/2025 08:59:38 | Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | 31/10/2025 09:05:25 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|
|------|--------|-------------|---------|-----------|------|------|--------|

Anexos

TCT ATUALIZADO

PLANO DE TRABALHO

| | | | | | | | |
|------------------------|--|------------------------------------|--|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 31/10/2025 08:54:47 | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA | Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAEFSE | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | 31/10/2025 08:57:58 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 30/10/2025 10:42:31 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO | 31/10/2025 08:54:47 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 29/10/2025 10:55:03 | Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAEFSE | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES MARQUES | 30/10/2025 10:42:06 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

MINUTA_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------------------------|--|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 22/10/2025 14:19:26 | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES | Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAEFSE | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | 29/10/2025 10:52:43 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 08/10/2025 14:28:27 | Secretaria para Assuntos Institucionais | KLARISSA SERRA RAMOS | Secretaria para Assuntos Institucionais | EDNARG FERNANDES MARQUES | 09/10/2025 10:03:24 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 09/04/2025 10:38:21 | Secretaria para Assuntos Institucionais | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI | Secretaria para Assuntos Institucionais | KLARISSA SERRA RAMOS | 08/10/2025 14:26:39 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 07/04/2025 13:48:17 | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI | 09/04/2025 10:37:51 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 07/04/2025 12:15:59 | Secretaria para Assuntos Institucionais | SUZANA FERNANDES ROCHA | Secretaria para Assuntos Institucionais | GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO | 07/04/2025 13:46:27 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 29/11/2024 09:17:56 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA | Secretaria para Assuntos Institucionais | SUZANA FERNANDES ROCHA | 07/04/2025 11:49:53 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 28/11/2024 11:11:48 | 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon | GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA | Secretaria para Assuntos Institucionais | | 29/11/2024 09:11:02 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 09/01/20 | Secretaria para Assuntos | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 07ª Promotoria de Justiça | GIOVANNI PAPINI | 24/01/2023 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------------------------|---|----------------------------|---|------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 23 16:08:06 | Institucionais | | Especializada da Comarca de Timon | CAVALCANTI MOREIRA | 09:45:46 | | |
| 09/01/2023 15:10:19 | Secretaria para Assuntos Institucionais | CATARINA MARIA LIMA LOBATO | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 09/01/2023 16:00:04 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |

Anexos

MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ICL - PROC Nº 191332022

| | | | | | | | |
|------------------------|---|-----------------------------------|---|----------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 09/01/2023 11:56:21 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | Secretaria para Assuntos Institucionais | CATARINA MARIA LIMA LOBATO | 09/01/2023 14:49:28 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 19/12/2022 12:49:12 | Secretaria para Assuntos Institucionais | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 09/01/2023 11:53:55 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 19/12/2022 12:28:12 | Assessoria Jurídica da Administração | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU | Secretaria para Assuntos Institucionais | | 19/12/2022 12:48:04 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5492022

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------------------------|---|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 19/12/2022 12:01:04 | Assessoria Jurídica da Administração | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU | Assessoria Jurídica da Administração | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU | 19/12/2022 12:07:35 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 30/11/2022 15:14:15 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | Assessoria Jurídica da Administração | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU | 01/12/2022 10:53:27 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |
| 29/11/2022 15:38:21 | Secretaria para Assuntos Institucionais | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 30/11/2022 12:59:37 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |

Anexos

MEMO CIRCULAR 5.2022

E-MAIL

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------------|---|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 29/11/2022 14:07:41 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | Secretaria para Assuntos Institucionais | THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI | 29/11/2022 14:09:00 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
|------------------------|---|------------------------|---|------------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Movimentações

| Data | Origem | Funcionário | Destino | Recebedor | Data | Tipo | Status |
|------------------------|---|------------------------|---|------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 09/11/2022 10:07:30 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 29/11/2022 14:07:41 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |

Anexos

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2372022

| | | | | | | | |
|------------------------|---|------------------------------|---|------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------|
| 09/11/2022 10:01:14 | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 09/11/2022 10:01:56 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 20/10/2022 12:00:20 | Secretaria para Assuntos Institucionais | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA | Secretaria para Assuntos Institucionais | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | 09/11/2022 10:01:14 | DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO | DISTRIBUÍDO |
| 20/10/2022 11:52:41 | | ELLEN CHRISTINA SOARES SOUSA | Secretaria para Assuntos Institucionais | | 20/10/2022 11:52:41 | ENCAMINHAR PROCESSO | TRAMITANDO |

Anexos

| Descrição do Anexo | Nome do arquivo | Tipo Anexo |
|---|--|---------------------------------------|
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO.PDF | Anexo.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Indicacao de solicitacoes_sugestoes de atuacao do MPMA com apoio das acoes do Instituto Combustivel Legal-ICL.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 202025 E PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA | E-mail - TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletronica.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA DO ICL | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletronica.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Termo de Cooperacao e Plano de Trabalho para publicacao.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Republicacao do TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de trabalho.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A REPUBLICAÇÃO | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Republicacao do TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de trabalho.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO CIRCULAR 5.2022 | Memorando Circular 5.2022 - Sugestoes - Termo de Adesao ICL.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ICL - PROC Nº 191332022 | Minuta - Termo de Cooperacao Tecnica ICL - proc nº 191332022.docx | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA_TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | TCT - MPMA x ICL.docx | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Anexos

| Descrição do Anexo | Nome do arquivo | Tipo Anexo |
|---|---|---------------------------------------|
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO | Plano de Trabalho - MPMA x ICL.docx | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO.PDF | PLANO DE TRABALHO.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA | TERMO COOP 20 2025 - PUBLICADO DEMP.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA | ACORDO COOPERACAO ICL MPMA - PUBLICADO DEMP.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : TCT ATUALIZADO | TCT - MPMA x ICL.docx | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 202025.PDF | TERMCOOP-GPGJ - 202025.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS | Termo de Cooperacao Técnica e Plano de Trabalho assinados.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : OFC-CAOC-352022 | online.html | DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO |
| DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : OFC-4ºPJRDOTE-952022 | online.html | DOCUMENTO DE ORIGEM |
| E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - FWD_ TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL | E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Fwd_ TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| MINUTA ICL - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA | TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GAESF MA a.docx | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |
| TERMO DE ADESÃO CNMP | TERMO_DE_ADESAO_-_COMBUSTIVEL.pdf | ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO |

Documentos

| Setor Origem | Data de Criação | Responsável | Tipo Doc | Status | Tipo Relação |
|---|---------------------|--------------------------------------|----------|----------|-----------------------------------|
| Gabinete do Procurador Geral de Justiça | 17/11/2025 14:15:13 | ALLAN CUTRIM GOMES | TERMO DE | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Gabinete do Procurador Geral de Justiça | 17/11/2025 14:15:13 | ALLAN CUTRIM GOMES | TERMO DE | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 12/11/2025 10:58:45 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 12/11/2025 10:58:45 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 12/11/2025 10:58:45 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 04/11/2025 11:06:37 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 04/11/2025 11:06:37 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 04/11/2025 11:06:37 | ANA CAROLINA TRINDADE MEDEIROS COSTA | DESPACHO | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Assessoria Jurídica da Administração | 19/12/2022 12:08:20 | MARIA DO SOCORRO QUADROS DE | PARECER | RECEBIDO | DOCUMENTO GERADO |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Documentos

| Setor Origem | Data de Criação | Responsável | Tipo Doc | Status | Tipo Relação |
|---|---------------------|---------------------------------|----------|----------|-----------------------------------|
| ABREU | | | | | |
| Secretaria para Assuntos Institucionais | 09/11/2022 10:03:45 | JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES | DESPACHO | ASSINADO | DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO |
| Centro de Apoio operacional - Consumidor | 21/10/2022 14:48:24 | DÉBORA FERREIRA DE FARIA FIALHO | OFÍCIO | RECEBIDO | DOCUMENTO DIGIDOC ANEXADO |
| 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon | 23/09/2022 09:31:19 | | OFÍCIO | RECEBIDO | DOCUMENTO DE |

Processos Anexados e Apendados

| Data de Vínculo | Status | Tipo de Relação |
|-----------------|--------|-----------------|
| | | |

Anexos Físicos

| Descrição do Anexo | Anexo de |
|--------------------|----------|
| | |

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

| | | | | |
|----|-------|----|----------------------|------|
| 16 | GERAL | 18 | LAÍS ARAÚJO DA SILVA | 6,86 |
|----|-------|----|----------------------|------|

DIREITO - 09ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 26/11/2025, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMCOOP-GPGJ - 202025

Código de validação: DCED9C3C7C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e do outro o ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente MPMA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente ICL, neste ato representada por seu Diretor, CARLO RODRIGO FACCIO, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “PARTES”.

CONSIDERANDO que o ICL é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ICL possui metodologia científica e dados estatísticos capazes de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis;

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados.
- Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;
- Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As PARTES, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do ICL;
- Custodiar laudos técnicos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

- c) Fornecer suporte jurídico às ações;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis (autuações, interdições etc.);
- e) Informar ao ICL as ações tomadas com base nas fiscalizações realizadas;
- f) Disponibilizar representante do MPMA para acompanhamento das ações de fiscalização com o veículo Cliente Misterioso;
- g) Realizar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial.

3.2. São obrigações do ICL:

- a) Garantir imparcialidade das análises;
- b) Capacitar integrantes do MPMA por meio de treinamento teórico e prático sobre o mercado de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a conveniência, possibilidade e disponibilidade das PARTES;
- c) Compartilhar dados de inteligência ICL, a metodologia adotada para o Cliente Misterioso, e disponibilizar 1 (um) veículo do Cliente Misterioso para cobertura de ações de fiscalização, em período específico a ser determinado entre as partes, conforme disposto na cláusula 1.2;
- e) Manter sigilo sobre os postos e os dados coletados indicados até a conclusão da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTES, para a execução do presente Termo, sendo os serviços decorrentes do presente ACORDO prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

4.2. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre as PARTES deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, momento em que produzirão os respectivos efeitos jurídicos, podendo ser objeto de prorrogação, por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido, por acordo entre as Partes ou denunciado, por qualquer destas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo a nenhuma delas o direito a qualquer indenização.

5.3. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. O MPMA e/ou seus Representantes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as políticas internas do ICL, a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados controlados ou sob operação do ICL.

6.2. No manuseio de dados o MPMA deverá: (i) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do ICL e em conformidade com estas cláusulas; (ii) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida; (iii) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do ICL; (iv) garantir, por si própria ou quaisquer de seus Representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do ICL assinaram Acordo de Confidencialidade com o MPMA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao ICL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do ICL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4. Caso o MPMA seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao ICL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. O MPMA deverá notificar o ICL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: (i) qualquer suspeita ou efetivo descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo MPMA e/ou seus Representantes; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do MPMA.

6.6. O MPMA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos ou indenizações de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao ICL e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo MPMA e/ou seus Representantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1. As PARTES declararam que tem conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O ICL declara possuir e o MPMA declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf> e um Canal de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

Denúncia, disponibilizado para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Conduta e suas Políticas, também disponível e acessível por meio de link indicado no referido portal <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

- a) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo.
- b) Não permitir o acesso a terceiros das informações confidenciais do outro, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;
- c) Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- d) Não divulgar as informações confidenciais do outro a que tenha tido acesso, incluindo em veículos de comunicação, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo.

8.2. Não constituem infração ao disposto no item anterior, as hipóteses em que:

- a) A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação por eles ou de seus representantes autorizados;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou por judicial, sob pena de ser caracterizada desobediência. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a organização que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar, antecipadamente, à outra, dando-lhe conhecimento da informação que será revelada;
- c) A revelação seja previamente autorizada pelas organizações, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, toda e qualquer informação assim classificada, inclusive aquelas referentes a “know-how” ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, das partes ou de terceiros, repassada verbalmente ou por escrito, que sejam relativos aos negócios das instituições ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

Parágrafo Segundo. Nem o MPMA, nem o ICL poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação, dar entrevistas ou fazer qualquer divulgação relativa ao outro, ou duas partes coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÓRUM

10.1. Fica eleito o Fórum da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para a solução de eventuais demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

10.2. Existindo dúvidas decorrentes da execução da parceria, as Partes se comprometem a prévia tentativa de solução administrativa.

10.3. De acordo com o Art. 10, §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 e Art. 4º incisos II e III da Lei nº 14.063/23, as PARTES aceitam e acordam que o uso da assinatura digital é válido para comprovar a autoria e a integridade deste documento eletrônico, mesmo que a certificadora não seja emitida pela ICP-Brasil ou que seja descredenciada por essa entidade.

10.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.063/23, as PARTES, de comum acordo e de forma irrevogável, estabelecem que fica dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas para a formalização deste instrumento. Tal dispensa se justifica pelo fato de que a integridade e autenticidade das assinaturas das PARTES serão devidamente verificadas e asseguradas por meio de provedor especializado em assinaturas eletrônicas, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo assim a plena validade jurídica deste Acordo.

10.5. A data de assinatura deste contrato será a data em que for realizada a última assinatura digital pelas PARTES.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. N° 229/2025.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

(*) Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA em 17 de Novembro de 2025 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-202025, Código de Validação: DCED9C3C7C

CARLO RODRIGO FACCIO
Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XX/2025,
FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O ICL – INSTITUTO
COMBUSTÍVEL LEGAL.
Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPLE

| | |
|---|--------------------------|
| Órgão/Entidade: INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL | CNPJ: 38.203.403/0001-00 |
|---|--------------------------|

Endereço: Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ.

| | | | | |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20031-924 | DDD/Telefone: | E-mail: diretoria@combustivellegal.com.br |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPLE

| | |
|--|--|
| Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO | |
| Cargo: Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal | |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

ENTIDADE PROPONENTE

| | |
|---|--------------------------|
| Órgão/Entidade: Ministerio Publico do Maranhão. | CNPJ: 05.483.912/0001-45 |
|---|--------------------------|

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

| | | | | |
|------------------|--------|----------------|------------------------------|--------------------------------|
| Cidade: São Luís | UF: MA | CEP: 65076-820 | DDD/Telefone: (98) 3219-1600 | e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br |
|------------------|--------|----------------|------------------------------|--------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| Cargo: Procurador-Geral de Justiça | Posse: 17/06/2024 |
|------------------------------------|-------------------|

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

| | |
|--|--|
| I – Dados do Projeto | |
| 1 - Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025 | 2. Período: 24 (vinte e quatro) meses– |
| 3. Descrição do Objeto: | |
| O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como: a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense; b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados. c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação. | |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

4. Justificativa:

A celebração de Convênio entre o MPMA e o ICL, faz-se necessária para que seja possível a fiscalização do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão junto ao mercado de combustíveis, com vistas a combater crimes envolvendo sonegação fiscal, organização criminosa, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

5. Objetivos Geral:

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre as Partes, a saber, o Ministério Pùblico do Maranhão e o Instituto de Combustível Legal, para que este possa auxiliar e apoiar as investigações em andamento no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao compartilhamento de informações, laudos e toda medida de fiscalização necessária à elucidação de crimes que envolvam o mercado de combustíveis.

| META | ETAPA/ FASE |
|--|-------------------------------------|
| Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Execução de eventos de capacitação técnica. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Compartilhamento de ferramentas e medidas aplicadas à fiscalização de postos de combustíveis. | Forma contínua |
| Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas. | Forma contínua |

RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

PERÍODO DE EXECUÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

Este Plano de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação.

| UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| 1. - Ministério Público do Estado do Maranhão | | |
| Nome | Cargo/função | Lotação |
| DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Procurador-Geral de Justiça | Procuradoria-Geral de Justiça |
| 2. Instituto Combustível Legal | | |
| Nome | Cargo/função | Lotação |
| CARLO RODRIGO FACCIO | Diretor | Instituto de Combustível Legal |

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

(*) Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 17 de Novembro de 2025 às 14:35 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3857136, Código de Validação: EF3672530D.

Carlo Rodrigo Faccio
Diretor do ICL

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0051.0018982/2025-41. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 48/2019, de locação do imóvel onde se instalaram e funcionam as Promotorias de Justiça de São João Batista/MA, localizado na Rua Francisco Américo, nº 86, Centro, município de São João Batista, Estado do Maranhão, em mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/12/2025 e término em 30/11/2027, conforme as justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo acima identificado. Valor Global do Termo Aditivo: R\$ 57.762,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais). Data da Assinatura do Aditivo: 25/11/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 – “Lei do Inquilinato”, bem como as disposições do Contrato nº 48/2019. LOCATÁRIA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAES. LOCADOR: JOSÉ RAIMUNDO CORRÉA EVERTON.

São Luís/MA, 26 de novembro de 2025.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Membro da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA MULHER

Distribuição nº 0873657-12.2025.8.10.0001 (APF nº 20/2025 - DEM)
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial, instaurado com o fim de apurar o crime do art. 129, §13, art. 140 e art. 147, todos do Código Penal, perpetrados por GENILSON SOUZA COSTA em face de sua companheira Y.M.C., supostamente ocorrido no dia 13/08/2025, por volta das 08h00, na residência em comum.

Adotadas as diligências investigatórias para apurar os fatos, foi ouvido tão somente a vítima e os policiais militares. Ao final, a autoridade policial opinou por indicar o investigado.

Eis a síntese do necessário.

Do compulsar dos autos, observa-se que o inquérito policial deve ser arquivado pelas razões a seguir expostas.

Quanto ao crime do art. 129, §13 do Código Penal, tendo em vista a desistência da vítima, não há viabilidade probatória futura.

Pontua-se que a ofendida requereu um pedido de retratação através de advogado, informando expressamente que não possui mais interesse em processar o investigado, pois informou que o mesmo não oferece risco à sua integridade física. Acrescentou que pretende morar em outro estado juntamente com os filhos. (pág. 01 e 02 - ID. 158156652)

Desta forma, se a vítima não possuir mais interesse no prosseguimento, mesmo que o crime seja de ação penal pública incondicionada, não seria possível repetir a prova em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, de modo que torna-se, na maioria das vezes, inevitável a absolvição dos agressores.

Há, inclusive, o enunciado nº 50 do FONAVID, o qual garante a vítima o direito de não prestar depoimento em Juízo:

ENUNCIADO 50: Deve ser respeitada a vontade da mulher em situação de violência de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

Com cediço, a vítima não pode ser obrigada a falar sobre os fatos objetos de uma eventual ação penal, de modo que se ela permanece calada em audiência, não comparece ao ato ou de qualquer modo inviabiliza a reprodução em Juízo de seu depoimento, a ação penal não terá a principal prova da autoria do crime.

Não seria, pois, produtivo ajuizar uma ação penal quando a vítima, principal fonte da prova dos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar, não possui interesse no feito, pois o processo estaria fadado ao fracasso.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A
REPUBLICAÇÃO**



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Republicação do TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de trabalho

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

24 de novembro de 2025 às 15:10

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o TERMCOOP-GPGJ - 202025 e o Plano de Trabalho para **repúblicaçāo por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.**

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



@mpmaoficial

4 anexos

Minuta do Termo.docx
127K

PLANO DE TRABALHO assinado.pdf
652K

Minuta do Plano.docx
64K

TERMCOOP-GPGJ - 202025 assinado.pdf
402K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A
REPUBLICAÇÃO**



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Republicação do TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de trabalho

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

24 de novembro de 2025 às 15:10

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o TERMCOOP-GPGJ - 202025 e o Plano de Trabalho para **repúblicaçāo por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.**

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



@mpmaoficial

4 anexos

Minuta do Termo.docx
127K

PLANO DE TRABALHO assinado.pdf
652K

Minuta do Plano.docx
64K

TERMCOOP-GPGJ - 202025 assinado.pdf
402K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : ANEXO.PDF

Certificado de conclusão

ID de envelope: E8BE95F1-DFDF-4768-8C7A-445FEC458AC3

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: PLANO DE TRABALHO.pdf, TERMCOOP-GPGJ202025.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 13

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 3

Iniciais: 0

carlo r faccio

Assinatura guiada: Ativada

, 22793400

Selo do ID do envelope: Ativada

adm@combustivellegal.com.br

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Endereço IP: 200.142.101.214

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: carlo r faccio

Local: DocuSign

19/11/2025 09:59:25

adm@combustivellegal.com.br

Eventos do signatário

Carlo Rodrigo Faccio

carlo@combustivellegal.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 Carlo Rodrigo Faccio
 2CD5BD0B46A8446...

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/11/2025 10:02:15

Visualizado: 21/11/2025 05:40:08

Assinado: 21/11/2025 05:40:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.138.140.18

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/12/2024 06:16:38

ID: 92d8563f-897b-4989-aec0-57ccb0395e58

| Eventos de signatário presencial | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Eventos de entrega do editor | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega do agente | Estado | Carimbo de data/hora |
| Evento de entrega do intermediário | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega certificada | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de cópia | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos relacionados com a testemunha | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de notário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptado | 19/11/2025 10:02:15 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 21/11/2025 05:40:08 |
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 21/11/2025 05:40:44 |
| Concluído | Segurança verificada | 21/11/2025 05:40:44 |
| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, carlo r faccio (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact carlo r faccio:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adm@combustivellegal.com.br

To advise carlo r faccio of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adm@combustivellegal.com.br and in the body of such request you must state: your

previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from carlo r faccio

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adm@combustivellegal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with carlo r faccio

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adm@combustivellegal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSR, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSR for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSR to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify carlo r faccio as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by carlo r faccio during the course of your relationship with carlo r faccio.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO.PDF



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 20/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPLE

| | |
|---|-----------------------------|
| Órgão/Entidade: INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL | CNPJ: 38.203.403/0001-00 |
|---|-----------------------------|

Endereço: Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ.

| | | | | |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20031-924 | DDD/Telefone: | E-mail: diretoria@combustivellegal.com.br |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPLE

| | |
|--|--|
| Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO | |
| Cargo: Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal | |

ENTIDADE PROPONENTE

| | |
|---|-----------------------------|
| Órgão/Entidade: Ministério Público do Maranhão. | CNPJ: 05.483.912/0001-45 |
|---|-----------------------------|

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau



| | | | | |
|---------------------|-----------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Cidade: São Luís | UF: MA | CEP: 65076-820 | DDD/Telefone: (98) 3219-1600 | e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br |
|---------------------|-----------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| Cargo: Procurador-Geral de Justiça | Posse 17/06/2024 |
|---------------------------------------|---------------------|

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

| | |
|--|--|
| 1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 20/2025 | 2. Período: 24 (vinte e quatro) meses |
|--|--|

3. Descrição do Objeto:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como: a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense; b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados. c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2/5



4. Justificativa:

A celebração de Convênio entre o MPMA e o ICL, faz-se necessária para que seja possível a fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão junto ao mercado de combustíveis, com vistas a combater crimes envolvendo sonegação fiscal, organização criminosa, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

5. Objetivos Geral:

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre as Partes, a saber, o Ministério Público do Maranhão e o Instituto de Combustível Legal, para que este possa auxiliar e apoiar as investigações em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao compartilhamento de informações, laudos e toda medida de fiscalização necessária à elucidação de crimes que envolvam o mercado de combustíveis.

| META | ETAPA/ FASE |
|--|-------------------------------------|
| Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Execução de eventos de capacitação técnica. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Compartilhamento de ferramentas e medidas aplicadas à fiscalização de postos de combustíveis. | Forma contínua |
| Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas. | Forma contínua |

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Este Plano de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

1. Ministério Público do Estado do Maranhão

| Nome | Cargo/função | Lotação |
|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Procurador-Geral de Justiça | Procuradoria-Geral de Justiça |

2. Instituto Combustível Legal

| Nome | Cargo/função | Lotação |
|----------------------|--------------|--------------------------------|
| CARLO RODRIGO FACCIO | Diretor | Instituto de Combustível Legal |

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica
Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

DocuSigned by:

Carlo Rodrigo Faccio
ZCD5BDD0B46A8446...

Carlo Rodrigo Faccio
Diretor do ICL

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 17 de Novembro de 2025 às 14:35 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC3/201 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3857136, Código de Validação: EF3672530D.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5/5

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 202025.PDF



TERMCOOP-GPGJ - 202025
Código de validação: DCED9C3C7C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e do outro o **ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente **MPMA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, e o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor, **CARLO RODRIGO FACCIO**, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “**PARTES**”.

CONSIDERANDO que o **ICL** é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o **ICL** possui metodologia científica e dados estatísticos capazes **MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1/8



de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o **MPMA** e o **ICL**, de forma **não onerosa e sem qualquer contrapartida**, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados.
- c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**;
- d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As PARTES, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- a) Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do **ICL**;
- b) Custodiar laudos técnicos;
- c) Fornecer suporte jurídico às ações;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis (autuações, interdições etc.);
- e) Informar ao **ICL** as ações tomadas com base nas fiscalizações realizadas;
- f) Disponibilizar representante do **MPMA** para acompanhamento das ações de fiscalização com o veículo Cliente Misterioso;
- g) Realizar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial.

3.2. São obrigações do **ICL**:

- a) Garantir imparcialidade das análises;
- b) Capacitar integrantes do **MPMA** por meio de treinamento teórico e prático sobre o mercado de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a conveniência, possibilidade e disponibilidade das PARTES;
- c) Compartilhar dados de inteligência **ICL**, a metodologia adotada para o Cliente Misterioso, e disponibilizar 1 (um) veículo do Cliente Misterioso para cobertura de ações de fiscalização, em período específico a ser determinado entre as partes, conforme disposto na cláusula 1.2;



e) Manter sigilo sobre os postos e os dados coletados indicados até a conclusão da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTES, para a execução do presente Termo, sendo os serviços decorrentes do presente ACORDO prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

4.2. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre as PARTES deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, momento em que produzirá os respectivos efeitos jurídicos, podendo ser objeto de prorrogação, por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido, por acordo entre as Partes ou denunciado, por qualquer destas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo a nenhuma delas o direito a qualquer indenização.

5.3. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. O MPMA e/ou seus Representantes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as políticas internas do ICL, a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados controlados ou sob operação do ICL.



6.2. No manuseio de dados o **MPMA** deverá: (i) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **ICL** e em conformidade com estas cláusulas; (ii) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida; (iii) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **ICL**; (iv) garantir, por si própria ou quaisquer de seus Representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **ICL** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **MPMA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **ICL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **ICL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletem referidas Informações.

6.4. Caso o **MPMA** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **ICL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. O **MPMA** deverá notificar o **ICL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: (i) qualquer suspeita ou efetivo descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **MPMA** e/ou seus Representantes; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **MPMA**.

6.6. O **MPMA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos ou indenizações de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **ICL** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **MPMA** e/ou seus Representantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5/8



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1. As PARTES declaram que tem conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O **ICL** declara possuir e o **MPMA** declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf> e um Canal de Denúncia, disponibilizado para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Conduta e suas Políticas, também disponível e acessível por meio de link indicado no referido portal https ou por meio dos caminhos a seguir indicados.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

- a) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo.
- b) Não permitir o acesso a terceiros das informações confidenciais do outro, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;



- c) Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- d) Não divulgar as informações confidenciais do outro a que tenha tido acesso, incluindo em veículos de comunicação, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo.

8.2. Não constituem infração ao disposto no item anterior, as hipóteses em que:

- a) A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação por eles ou de seus representantes autorizados;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou por judicial, sob pena de ser caracterizada desobediência. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a organização que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar, antecipadamente, à outra, dando-lhe conhecimento da informação que será revelada;
- c) A revelação seja previamente autorizada pelas organizações, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, toda e qualquer informação assim classificada, inclusive aquelas referentes a “know-how” ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, das partes ou de terceiros, repassada verbalmente ou por escrito, que sejam relativos aos negócios das instituições ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

Parágrafo Segundo. Nem o **MPMA**, nem o **ICL** poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação, dar entrevistas ou fazer qualquer divulgação relativa ao outro, ou duas partes coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para a solução de eventuais demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



10.2. Existindo dúvidas decorrentes da execução da parceria, as Partes se comprometem a prévia tentativa de solução administrativa.

10.3. De acordo com o Art. 10, §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 e Art. 4º incisos II e III da Lei nº 14.063/23, as PARTES aceitam e acordam que o uso da assinatura digital é válido para comprovar a autoria e a integridade deste documento eletrônico, mesmo que a certificadora não seja emitida pela ICP-Brasil ou que seja descredenciada por essa entidade.

10.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.063/23, as PARTES, de comum acordo e de forma irrevogável, estabelecem que fica dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas para a formalização deste instrumento. Tal dispensa se justifica pelo fato de que a integridade e autenticidade das assinaturas das PARTES serão devidamente verificadas e asseguradas por meio de provedor especializado em assinaturas eletrônicas, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo assim a plena validade jurídica deste Acordo.

10.5. A data de assinatura deste contrato será a data em que for realizada a última assinatura digital pelas PARTES.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica.*

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

DocuSigned by:

Carlo Rodrigo Faccio

2CD5BD0B46A8446...

CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal de Natureza Criminal

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

8/8

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 202025 E
PLANO DE TRABALHO PARA ASSINATURA**

TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica

Diretoria - Instituto Combustível Legal <diretoria@combustivellegal.com.br>
Para: Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

21 de novembro de 2025 às 14:45

Prezado Assessor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, devidamente assinados, conforme documentação ora inclusa.

Atenciosamente,

Diretoria
institutocombustivellegal.org.br



Este e-mail, qualquer anexo e sequencia de respostas podem conter dados ou informaçoes confidenciais e gozar de proteçao profissional. Caso o tenha recebido por engano, por favor, (i) notifique o remetente imediatamente por meio do envio de e-mail; (ii) nao leia, copie, imprima, repasse esta mensagem ou qualquer anexo, ou divulgue seu(s) conteudo(s) a terceiros; e (iii) apague-o imediatamente de seu sistema. Comunicacoes eletronicas nao sao seguras e, portanto, nao aceitaremos responsabilidade relativa ao uso desta mensagem (incluindo, mas nao limitado a danos causados por qualquer vírus), na medida em que a mesma foi transmitida por rede publica.

De: Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025 12:48

Para: Diretoria - Instituto Combustível Legal <diretoria@combustivellegal.com.br>

Assunto: Re: TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **TERMCOOP-GPGJ202025.pdf**
402K

 **PLANO DE TRABALHO.pdf**
652K

 **Summary.pdf**
204K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A ASSINATURA
DO ICL**



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: diretoria@combustivellegal.com.br

17 de novembro de 2025 às 14:55

A Sua Excelência o Senhor
CARLO RODRIGO FACCIO
Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal de Natureza Criminal

Assunto: TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Danilo José de Castro Ferreira, encaminho, em anexo, o TERMCOOP-GPGJ - 202025 e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES
Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



2 anexos

TERMCOOP-GPGJ202025.pdf

394K

PLANO DE TRABALHO.pdf

553K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPLE

| | |
|---|-----------------------------|
| Órgão/Entidade: INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL | CNPJ: 38.203.403/0001-00 |
|---|-----------------------------|

Endereço: Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ.

| | | | | |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20031-924 | DDD/Telefone: | E-mail: diretoria@combustivellegal.com.br |
|---------------------------|-----------|----------------|---------------|--|

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPLE

| | |
|--|--|
| Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO | |
| Cargo: Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal | |

ENTIDADE PROPONENTE

| | |
|--|-----------------------------|
| Órgão/Entidade: Ministério Públco do Maranhão. | CNPJ: 05.483.912/0001-45 |
|--|-----------------------------|

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

| | | | | |
|---------------------|-----------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Cidade: São Luís | UF: MA | CEP: 65076-820 | DDD/Telefone: (98) 3219-1600 | e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br |
|---------------------|-----------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| Cargo: Procurador-Geral de Justiça | Posse 17/06/2024 |
|---------------------------------------|---------------------|

DESCRÍÇÃO DO PROJETO

| I – Dados do Projeto | |
|--|--|
| 1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 20/2025 | 2. Período: 24 (vinte e quatro) meses |
| 3. Descrição do Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como: a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense; b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados. c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação. | |

4. Justificativa:

A celebração de Convênio entre o MPMA e o ICL, faz-se necessária para que seja possível a fiscalização do Ministério Públco do Estado do Maranhão junto ao mercado de combustíveis, com vistas a combater crimes envolvendo sonegação fiscal, organização criminosa, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

5. Objetivos Geral:

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre as Partes, a saber, o Ministério Públco do Maranhão e o Instituto de Combustível Legal, para que este possa auxiliar e apoiar as investigações em andamento no âmbito do Ministério Públco do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao compartilhamento de informações, laudos e toda medida de fiscalização necessária à elucidação de crimes que envolvam o mercado de combustíveis.

| META | ETAPA/ FASE |
|--|-------------------------------------|
| Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Execução de eventos de capacitação técnica. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Compartilhamento de ferramentas e medidas aplicadas à fiscalização de postos de combustíveis. | Forma contínua |
| Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas. | Forma contínua |



RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Este Plano de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

1. Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

| Nome | Cargo/função | Lotação |
|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Procurador-Geral de Justiça | Procuradoria-Geral de Justiça |

2. Instituto Combustível Legal

| Nome | Cargo/função | Lotação |
|----------------------|--------------|--------------------------------|
| CARLO RODRIGO FACCIO | Diretor | Instituto de Combustivel Legal |

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante



Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinatura eletrônica

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-Geral de Justiça

Carlo Rodrigo Faccio
Diretor do ICL

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO



TERMCOOP-GPGJ - 202025
Código de validação: DCED9C3C7C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e do outro o **ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente **MPMA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, e o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor, **CARLO RODRIGO FACCIO**, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “**PARTES**”.

CONSIDERANDO que o **ICL** é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o **ICL** possui metodologia científica e dados estatísticos capazes **MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025**



de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o **MPMA** e o **ICL**, de forma **não onerosa e sem qualquer contrapartida**, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados.
- c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**;
- d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As PARTES, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- a) Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do **ICL**;
- b) Custodiar laudos técnicos;
- c) Fornecer suporte jurídico às ações;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis (autuações, interdições etc.);
- e) Informar ao **ICL** as ações tomadas com base nas fiscalizações realizadas;
- f) Disponibilizar representante do **MPMA** para acompanhamento das ações de fiscalização com o veículo Cliente Misterioso;
- g) Realizar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial.

3.2. São obrigações do **ICL**:

- a) Garantir imparcialidade das análises;
- b) Capacitar integrantes do **MPMA** por meio de treinamento teórico e prático sobre o mercado de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a conveniência, possibilidade e disponibilidade das PARTES;
- c) Compartilhar dados de inteligência **ICL**, a metodologia adotada para o Cliente Misterioso, e disponibilizar 1 (um) veículo do Cliente Misterioso para cobertura de ações de fiscalização, em período específico a ser determinado entre as partes, conforme disposto na cláusula 1.2;



e) Manter sigilo sobre os postos e os dados coletados indicados até a conclusão da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTES, para a execução do presente Termo, sendo os serviços decorrentes do presente ACORDO prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

4.2. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre as PARTES deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, momento em que produzirá os respectivos efeitos jurídicos, podendo ser objeto de prorrogação, por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido, por acordo entre as Partes ou denunciado, por qualquer destas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo a nenhuma delas o direito a qualquer indenização.

5.3. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. O MPMA e/ou seus Representantes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as políticas internas do ICL, a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados controlados ou sob operação do ICL.



6.2. No manuseio de dados o **MPMA** deverá: (i) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **ICL** e em conformidade com estas cláusulas; (ii) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida; (iii) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **ICL**; (iv) garantir, por si própria ou quaisquer de seus Representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **ICL** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **MPMA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **ICL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **ICL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletem referidas Informações.

6.4. Caso o **MPMA** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **ICL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. O **MPMA** deverá notificar o **ICL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: (i) qualquer suspeita ou efetivo descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **MPMA** e/ou seus Representantes; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **MPMA**.

6.6. O **MPMA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos ou indenizações de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **ICL** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **MPMA** e/ou seus Representantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1. As PARTES declaram que tem conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O **ICL** declara possuir e o **MPMA** declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf> e um Canal de Denúncia, disponibilizado para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Conduta e suas Políticas, também disponível e acessível por meio de link indicado no referido portal https ou por meio dos caminhos a seguir indicados.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

- Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo.
- Não permitir o acesso a terceiros das informações confidenciais do outro, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;



- c) Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- d) Não divulgar as informações confidenciais do outro a que tenha tido acesso, incluindo em veículos de comunicação, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo.

8.2. Não constituem infração ao disposto no item anterior, as hipóteses em que:

- a) A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação por eles ou de seus representantes autorizados;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou por judicial, sob pena de ser caracterizada desobediência. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a organização que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar, antecipadamente, à outra, dando-lhe conhecimento da informação que será revelada;
- c) A revelação seja previamente autorizada pelas organizações, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, toda e qualquer informação assim classificada, inclusive aquelas referentes a “know-how” ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, das partes ou de terceiros, repassada verbalmente ou por escrito, que sejam relativos aos negócios das instituições ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

Parágrafo Segundo. Nem o **MPMA**, nem o **ICL** poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação, dar entrevistas ou fazer qualquer divulgação relativa ao outro, ou duas partes coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para a solução de eventuais demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



10.2. Existindo dúvidas decorrentes da execução da parceria, as Partes se comprometem a prévia tentativa de solução administrativa.

10.3. De acordo com o Art. 10, §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 e Art. 4º incisos II e III da Lei nº 14.063/23, as PARTES aceitam e acordam que o uso da assinatura digital é válido para comprovar a autoria e a integridade deste documento eletrônico, mesmo que a certificadora não seja emitida pela ICP-Brasil ou que seja descredenciada por essa entidade.

10.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.063/23, as PARTES, de comum acordo e de forma irrevogável, estabelecem que fica dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas para a formalização deste instrumento. Tal dispensa se justifica pelo fato de que a integridade e autenticidade das assinaturas das PARTES serão devidamente verificadas e asseguradas por meio de provedor especializado em assinaturas eletrônicas, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo assim a plena validade jurídica deste Acordo.

10.5. A data de assinatura deste contrato será a data em que for realizada a última assinatura digital pelas PARTES.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica.*

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal de Natureza Criminal

(*) Matéria republicada por incorreção contida no DEMP nº 216/2025, de 10.11.2025.

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2212025



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Secretaria para Assuntos Institucionais

DESPACHO-SECINST - 2212025
(relativo ao Processo 191332022)
Código de validação: 1B487EECBF

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do OFC-4^aPJRDOTE – 952022, formulado pelo Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, titular da 7^a Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, que sugere a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal-ICL, associação civil, sem fins econômicos.

O instituto é composto por membros que atuam diretamente no setor de combustíveis e lubrificantes e/ou que são afetados por suas dinâmicas, incluindo a concorrência desleal e práticas fraudulentas, a exemplo da adulteração e da sonegação fiscal, e que visam promover e garantir um comportamento ético e a lisura no ambiente de negócios do setor.

Foram juntados aos autos correspondência eletrônica encaminhada pelo Promotor de Justiça Giovanni Papini à SECINST (Id n.º 2580433), a minuta do Termo de Cooperação Técnica (Id n.º 2580434) e o Termo de adesão do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão (Id n.º 2580435) ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Instituto Combustível Legal, por fim, o Ofício 352022 do Centro Operacional do Consumidor, encaminhado à SECINST (Id n.º 1941345).

Os autos tramitaram perante a Assessoria Jurídica da Administração, que se manifestou pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação, sugerindo ajustes redacionais pontuais e a inclusão do plano de trabalho ao instrumento.

Em atenção ao referido parecer, o Requerente juntou aos autos minuta do Termo de Cooperação Técnica atualizada e plano de trabalho, remetendo-se o processo ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências necessárias à assinatura.

É o que cumpre relatar.

Após a assinatura e publicação do Termo de Cooperação Técnica, os autos retornaram a esta Secretaria para Assuntos Institucionais – SECINST para ciência, constantando-se que a publicação, veiculada no Diário Eletrônico do MPMA n.º 216/2025 (10/11/2025), encontra-se incompleta, pois foi omitida a numeração do documento, constando apenas o ano de 2025.

Ante o exposto, e considerando que a numeração é um pré-requisito indispensável para a publicação no Portal da Transparência do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências de republicação, com a inserção do número oficial do Termo.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

EDNARG FERNANDES MARQUES

Diretor da SECINST

assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 11:11 h ()*

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1740 (98) 3219-1736 e-mail: secinst@mpma.mp.br

1 / 2



MPMA
Ministério Pùblico
do Estado do Maranhão

Secretaria para Assuntos Institucionais

EDNARG FERNANDES MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES** em 12 de Novembro de 2025 às 11:11 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-SECINST-2212025, Código de Validação: 1B487EECBF.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1740 (98) 3219-1736 e-mail: secinst@mpma.mp.br

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

| 6 | R\$ 21.140,00 | | | | |
|--|---------------------------|----------------|---------|------------------|-----------------|
| VALOR BRUTO | R\$ 124.840,00 | | | | |
| EQUIPE | | | | | |
| A UFMA autoriza o servidor abaixo indicado para compor a equipe de desenvolvimento deste projeto, sem prejuízo de outros que, pela necessidade do serviço, venham contribuir para a obtenção dos resultados pretendidos. | | | | | |
| Nome | Função (Instituição) | CPF | SIAPE | Função (Projeto) | Duração (Meses) |
| Rodrigo Sávio Teixeira de Moura Diógenes | Prof. Associado (UFMA) | 012.485.215-79 | 2269084 | Coordenador | 60 |
| A equipe técnica de desenvolvimento do projeto é selecionada de acordo com a formação e experiência do corpo técnico de participantes em projetos de pesquisa no Núcleo de Computação Aplicada NCA-UFMA, ademais serão selecionados dentre estudantes da ICT membros discentes de acordo com as qualificações e nível definidos neste plano de trabalho, em conformidade com as disposições do art. 12 e seguintes da RESOLUÇÃO N.º 296-CONSAD e da RESOLUÇÃO N.º 2.247-CONSEPE. | | | | | |
| São Luís/MA, data da assinatura eletrônica. | | | | | |
| <p style="text-align: center;">Fernando Carvalho Silva Reitor Universidade Federal do Maranhão</p> | | | | | |
| <p style="text-align: center;"><i>Assinado eletronicamente</i> Danilo José de Castro Ferreira Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão</p> | | | | | |

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO nº /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e do outro o ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente MPMA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente ICL, neste ato representada por seu Diretor, CARLO RODRIGO FACCIO, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “PARTES”.

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. Nº 216/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o ICL é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ICL possui metodologia científica e dados estatísticos capazes de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados;
- Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;
- Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As PARTES, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do ICL;
- Custodiar laudos técnicos;
- Fornecer suporte jurídico às ações;
- Adotar as medidas administrativas cabíveis (autuações, interdições etc.);
- Informar ao ICL as ações tomadas com base nas fiscalizações realizadas;
- Disponibilizar representante do MPMA para acompanhamento das ações de fiscalização com o veículo Cliente Misterioso;
- Realizar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial.

3.2. São obrigações do ICL:

- Garantir imparcialidade das análises;
- Capacitar integrantes do MPMA por meio de treinamento teórico e prático sobre o mercado de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a conveniência, possibilidade e disponibilidade das PARTES;
- Compartilhar dados de inteligência ICL, a metodologia adotada para o Cliente Misterioso, e disponibilizar 1 (um) veículo do Cliente Misterioso para cobertura de ações de fiscalização, em período específico a ser determinado entre as partes, conforme disposto na cláusula 1.2;
- Manter sigilo sobre os postos e os dados coletados indicados até a conclusão da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTES, para a execução do presente Termo, sendo os serviços decorrentes do presente ACORDO prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

4.2. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre as PARTES deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, momento em que produzirão os respectivos efeitos jurídicos, podendo ser objeto de prorrogação, por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido, por acordo entre as Partes ou denunciado, por qualquer destas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo a nenhuma delas o direito a qualquer indenização.

5.3. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte deste instrumento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. O MPMA e/ou seus Representantes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as políticas internas do ICL, a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados controlados ou sob operação do ICL.

6.2. No manuseio de dados o MPMA deverá: (i) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do ICL e em conformidade com estas cláusulas; (ii) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida; (iii) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do ICL; (iv) garantir, por si própria ou quaisquer de seus Representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do ICL assinaram Acordo de Confidencialidade com o MPMA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao ICL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do ICL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4. Caso o MPMA seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao ICL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. O MPMA deverá notificar o ICL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: (i) qualquer suspeita ou efetivo descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo MPMA e/ou seus Representantes; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do MPMA.

6.6. O MPMA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos ou indenizações de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao ICL e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo MPMA e/ou seus Representantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1. As PARTES declaram que tem conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O ICL declara possuir e o MPMA declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf> e um Canal de Denúncia, disponibilizado para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Conduta e suas Políticas, também disponível e acessível por meio de link indicado no referido portal <https://canal.ouvidordigital.com.br/ycl> ou por meio dos caminhos a seguir indicados.

CANAL DE DENUNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/ycl> ou
DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



CLÁUSULA OITAVA– SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

- a) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo.
- b) Não permitir o acesso a terceiros das informações confidenciais do outro, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;
- c) Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- d) Não divulgar as informações confidenciais do outro a que tenha tido acesso, incluindo em veículos de comunicação, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo.

8.2. Não constituem infração ao disposto no item anterior, as hipóteses em que:

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

a) A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação por eles ou de seus representantes autorizados;

b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou por judicial, sob pena de ser caracterizada desobediência. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a organização que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar, antecipadamente, à outra, dando-lhe conhecimento da informação que será revelada;

c) A revelação seja previamente autorizada pelas organizações, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, toda e qualquer informação assim classificada, inclusive aquelas referentes a “know-how” ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, das partes ou de terceiros, repassada verbalmente ou por escrito, que sejam relativos aos negócios das instituições ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

Parágrafo Segundo. Nem o MPMA, nem o ICL poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação, dar entrevistas ou fazer qualquer divulgação relativa ao outro, ou duas partes coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para a solução de eventuais demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

10.2. Existindo dúvidas decorrentes da execução da parceria, as Partes se comprometem a prévia tentativa de solução administrativa.

10.3. De acordo com o Art. 10, §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 e Art. 4º incisos II e III da Lei nº 14.063/23, as PARTES aceitam e acordam que o uso da assinatura digital é válido para comprovar a autoria e a integridade deste documento eletrônico, mesmo que a certificadora não seja emitida pela ICP-Brasil ou que seja descredenciada por essa entidade.

10.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.063/23, as PARTES, de comum acordo e de forma irrevogável, estabelecem que fica dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas para a formalização deste instrumento. Tal dispensa se justifica pelo fato de que a integridade e autenticidade das assinaturas das PARTES serão devidamente verificadas e asseguradas por meio de provedor especializado em assinaturas eletrônicas, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo assim a plena validade jurídica deste Acordo.

10.5. A data de assinatura deste contrato será a data em que for realizada a última assinatura digital pelas PARTES.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XX/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.
Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPES

| | |
|---|--------------------------|
| Órgão/Entidade: INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL | CNPJ: 38.203.403/0001-00 |
|---|--------------------------|



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

| | | | | |
|--|-----------|----------------|------------------------------|--|
| Endereço: Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ. | | | | |
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20031-924 | DDD/Telefone: | E-mail: diretoria@combustivellega l.com.br |
| IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPES | | | | |
| Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO | | | | |
| Cargo: Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal | | | | |
| ENTIDADE PROPONENTE | | | | |
| Órgão/Entidade: Ministerio Publico do Maranhão. | | | | CNPJ: 05.483.912/0001-45 |
| Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau | | | | |
| Cidade: São Luís | UF: MA | CEP: 65076-820 | DDD/Telefone: (98) 3219-1600 | e-mail: gabinetepgi@mpma.mp.br |
| IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE | | | | |
| Danilo José de Castro Ferreira | | | | |
| Cargo: Procurador-Geral de Justiça | | | | Posse 17/06/2024 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO PROJETO | |
| I – Dados do Projeto | |
| 1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025 | 2. Período: 24 (vinte e quatro) meses |
| 3. Descrição do Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como: a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense; b) | |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. Nº 216/2025.

ISSN 2764-8060

Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados. c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

4. Justificativa:

A celebração de Convênio entre o MPMA e o ICL, faz-se necessária para que seja possível a fiscalização do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão junto ao mercado de combustíveis, com vistas a combater crimes envolvendo sonegação fiscal, organização criminosa, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

5. Objetivos Geral:

O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre as Partes, a saber, o Ministério Pùblico do Maranhão e o Instituto de Combustível Legal, para que este possa auxiliar e apoiar as investigações em andamento no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao compartilhamento de informações, laudos e toda medida de fiscalização necessária à elucidação de crimes que envolvam o mercado de combustíveis.

| META | ETAPA/ FASE |
|--|-------------------------------------|
| Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Execução de eventos de capacitação técnica. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Compartilhamento de ferramentas e medidas aplicadas à fiscalização de postos de combustíveis. | Forma contínua |
| Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas. | Forma contínua |

RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Este Plano de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

1. Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

| | | |
|------|-----------------------------|-------------------------------|
| Nome | Cargo/função | Lotação |
| | Procurador-Geral de Justiça | Procuradoria-Geral de Justiça |



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/11/2025. Publicação: 10/11/2025. N° 216/2025.

ISSN 2764-8060

| | | |
|--------------------------------|-------------------------|---|
| DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | | |
| 2. Instituto Combustível Legal | | |
| Nome CARLO RODRIGO FACCIO | Cargo/função Diretor | Lotação Instituto de Combustível Legal |

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador Geral de Justiça

CARLO RODRIGO FACCIO
Diretor do ICL

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

13ª CRIMINAL

Notificação nº 10068/2025 - 13ªPJCRIMSLS

São Luís, 06 de novembro de 2025.

À Sua Senhoria,

FREDSON GONÇALVES PEREIRA

Assunto: Comunicação de Promoção de Arquivamento de TCO

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua representante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, vem através desta comunicar o ARQUIVAMENTO do Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 73/2024 – Delegacia do Idoso (PJE nº 0825081-85.2025.8.10.0001), cadastrado no sistema SIMP sob o 015424-500/2025, em que consta como investigado.

Atenciosamente,

São Luís (MA), data do sistema.

NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES, Promotora de Justiça, respondendo, em 06/11/2025, às 11:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

19

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Cooperaçao e Plano de Trabalho para publicaçao

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

7 de novembro de 2025 às 12:02

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho, em anexo, o Termo de Cooperaçao e o Plano de Trabalho para publicaçao.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



3 anexos

Minuta do Plano.docx
64K

Minuta do Termo.docx
127K

Termo de Cooperaçao Técnica e Plano de Trabalho assinados.pdf
4984K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO
DE TRABALHO ASSINADOS**

TERMO DE COOPERAÇÃO nº /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** e do outro o **ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente **MPMA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, e o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor, **CARLO RODRIGO FACCIO**, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “**PARTES**”.

CONSIDERANDO que o **ICL** é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o **ICL** possui metodologia científica e dados estatísticos capazes de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o **MPMA** e o **ICL**, de forma **não onerosa e sem qualquer contrapartida**, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados.
- c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**;
- d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As **PARTES**, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- a) Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do ICL;
- b) Custodiar laudos técnicos;
- c) Fornecer suporte jurídico às ações;
- d) Adotar as medidas administrativas cabíveis (autuações, interdições etc.);
- e) Informar ao ICL as ações tomadas com base nas fiscalizações realizadas;
- f) Disponibilizar representante do MPMA para acompanhamento das ações de fiscalização com o veículo Cliente Misterioso;
- g) Realizar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial.

3.2. São obrigações do ICL:

- a) Garantir imparcialidade das análises;
- b) Capacitar integrantes do MPMA por meio de treinamento teórico e prático sobre o mercado de combustíveis e lubrificantes, de acordo com a conveniência, possibilidade e disponibilidade das PARTES;
- c) Compartilhar dados de inteligência ICL, a metodologia adotada para o Cliente Misterioso, e disponibilizar 1 (um) veículo do Cliente Misterioso para cobertura de ações de fiscalização, em período específico a ser determinado entre as partes, conforme disposto na cláusula 1.2;
- e) Manter sigilo sobre os postos e os dados coletados indicados até a conclusão da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTES, para a execução do presente Termo, sendo os serviços decorrentes do presente ACORDO prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

4.2. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre as PARTES deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, momento em que produzirá os respectivos efeitos jurídicos, podendo ser objeto de prorrogação, por Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

5.2. O ACORDO poderá ser rescindido, por acordo entre as Partes ou denunciado, por qualquer destas, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo a nenhuma delas o direito a qualquer indenização.

5.3. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. O **MPMA** e/ou seus Representantes obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as políticas internas do **ICL**, a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados controlados ou sob operação do **ICL**.

6.2. No manuseio de dados o **MPMA** deverá: (i) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **ICL** e em conformidade com estas cláusulas; (ii) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais eventualmente mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

(iii) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **ICL**; (iv) garantir, por si própria ou quaisquer de seus Representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **ICL** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **MPMA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **ICL**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **ICL**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4. Caso o **MPMA** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **ICL** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.5. O **MPMA** deverá notificar o **ICL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: (i) qualquer suspeita ou efetivo descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **MPMA** e/ou seus Representantes; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **MPMA**.

6.6. O **MPMA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos ou indenizações de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **ICL** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **MPMA** e/ou seus Representantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

7.1. As PARTES declaram que tem conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. O **ICL** declara possuir e o **MPMA** declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Código-de-Integridade-e-Conduta.pdf> e um Canal de Denúncia, disponibilizado para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Conduta e

suas Políticas, também disponível e acessível por meio de link indicado no referido portal <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou por meio dos caminhos a seguir indicados.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os partícipes comprometem-se a:

- a) Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste Acordo.
- b) Não permitir o acesso a terceiros das informações confidenciais do outro, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo;
- c) Não utilizar qualquer das informações, exceto para fins previstos no objeto deste Acordo;
- d) Não divulgar as informações confidenciais do outro a que tenha tido acesso, incluindo em veículos de comunicação, salvo se expressamente autorizado, por escrito e apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo.

8.2. Não constituem infração ao disposto no item anterior, as hipóteses em que:

- a) A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação por eles ou de seus representantes autorizados;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou por judicial, sob pena de ser caracterizada desobediência. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a organização que estiver

obrigada a revelar tais informações, notificar, antecipadamente, à outra, dando-lhe conhecimento da informação que será revelada;

- c) A revelação seja previamente autorizada pelas organizações, por escrito.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, toda e qualquer informação assim classificada, inclusive aquelas referentes a “know-how” ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito, das partes ou de terceiros, repassada verbalmente ou por escrito, que sejam relativos aos negócios das instituições ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e órgão associado.

Parágrafo Segundo. Nem o MPMA, nem o ICL poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação, dar entrevistas ou fazer qualquer divulgação relativa ao outro, ou duas partes coligadas a este Acordo, sem autorização prévia e por escrito das outras Partes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para a solução de eventuais demandas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

10.2. Existindo dúvidas decorrentes da execução da parceria, as Partes se comprometem a prévia tentativa de solução administrativa.

10.3. De acordo com o Art. 10, §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001 e Art. 4º incisos II e III da Lei nº 14.063/23, as PARTES aceitam e acordam que o uso da assinatura digital é válido para comprovar a autoria e a integridade deste documento eletrônico, mesmo que a certificadora não seja emitida pela ICP-Brasil ou que seja descredenciada por essa entidade.

10.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.063/23, as PARTES, de comum acordo e de forma irrevogável, estabelecem que fica dispensada a exigência de assinaturas de testemunhas para a formalização deste instrumento. Tal dispensa se justifica pelo fato de que a integridade e autenticidade das assinaturas das PARTES serão devidamente verificadas e asseguradas por

meio de provedor especializado em assinaturas eletrônicas, conforme previsto na legislação aplicável, garantindo assim a plena validade jurídica deste Acordo.

10.5. A data de assinatura deste contrato será a data em que for realizada a última assinatura digital pelas PARTES.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Luís (MA), *data da assinatura eletrônica.*



DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão



CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

Fundamento Legal: Lei 14133/2021

PARTÍCIPES

| | |
|---|--------------------------|
| Órgão/Entidade: INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL | CNPJ: 38.203.403/0001-00 |
|---|--------------------------|

Endereço: Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ.

| | | | | |
|------------------------|--------|----------------|---------------|---|
| Cidade: Rio de Janeiro | UF: RJ | CEP: 20031-924 | DDD/Telefone: | E-mail: diretoria@combustivellegal.com.br |
|------------------------|--------|----------------|---------------|---|

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPES

Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO

Cargo:
Diretor do ICL - Instituto Combustível Legal

ENTIDADE PROPONENTE

| | |
|---|--------------------------|
| Órgão/Entidade: Ministerio Publico do Maranhão. | CNPJ: 05.483.912/0001-45 |
|---|--------------------------|

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

| | | | | |
|------------------|--------|----------------|------------------------------|--------------------------------|
| Cidade: São Luís | UF: MA | CEP: 65076-820 | DDD/Telefone: (98) 3219-1600 | e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br |
|------------------|--------|----------------|------------------------------|--------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| Cargo: Procurador-Geral de Justiça | Posse 17/06/2024 |
|---------------------------------------|---------------------|

| DESCRIÇÃO DO PROJETO | |
|---|--|
| I – Dados do Projeto | |
| 1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025 | 2. Período: 24 (vinte e quatro) meses |
| 3. Descrição do Objeto: | |
| <p>O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como: a) Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense; b) Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados. c) Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; d) Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.</p> | |
| 4. Justificativa: | |
| <p>A celebração de Convênio entre o MPMA e o ICL, faz-se necessária para que seja possível a fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão junto ao mercado de combustíveis, com vistas a combater crimes envolvendo sonegação fiscal, organização criminosa, lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.</p> | |
| 5. Objetivos Geral: | |
| <p>O objeto do presente Plano de Trabalho diz respeito à cooperação entre as Partes, a saber, o Ministério Público do Maranhão e o Instituto de Combustível Legal, para que este possa auxiliar e apoiar as investigações em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, no que diz respeito ao compartilhamento de informações, laudos e toda medida de fiscalização necessária à elucidação de crimes que envolvam o mercado de combustíveis.</p> | |

| META | ETAPA/ FASE |
|--|-------------------------------------|
| Execução de atividades conjuntas, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Execução de eventos de capacitação técnica. | Data pré-ajustadas pelos partícipes |
| Compartilhamento de ferramentas e medidas aplicadas à fiscalização de postos de combustíveis. | Forma contínua |
| Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas. | Forma contínua |

RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Este Plano de trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

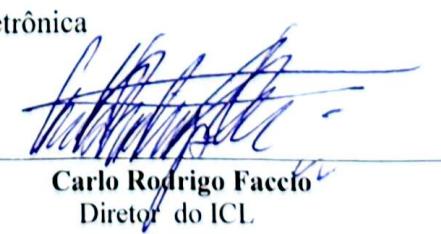
1. Ministério Públíco do Estado do Maranhão

| Nome | Cargo/função | Lotação |
|------|--------------|---------|
| | | |

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|--|
| DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA | Procurador-Geral de Justiça | Procuradoria-Geral de Justiça |
| 2. Instituto Combustível Legal | | |
| Nome CARLO RODRIGO FACCIO | Cargo/função Diretor | Lotação Instituto de Combustível Legal |

| | |
|------------------------------|------------|
| APROVAÇÃO (de acordo) | |
| Aprovado | |
| Local e data | Cooperante |
| Aprovado | |
| Local e data | Cooperada |


Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça


Carlo Rodrigo Faccio
Diretor do ICL

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 5492022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5492022
(relativo ao Processo 191332022)
Código de validação: 7D423BAF39

À Secretaria para Assuntos Institucionais

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício-4^a PJRDOTE - 952022, da 7^a Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, visando à celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal-ICL que tem como objeto o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. ID 2580433- Correspondência eletrônica encaminhada pelo Promotor de Justiça Giovanni Papini à SECINST;
2. ID 2580434 – Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
3. ID 2580435- Termo de Adesão nº 10/2022;
4. ID 1941345 – Ofício 352022-Centro Operacional do Consumidor, encaminhado à SECINST;
5. DESPACHO-SECINST – 2372022 – determinando que seja emitido um memorando circular aos membros citados neste despacho, solicitando que encaminhem a suas solicitações/sugestões de atuação do MPMA com o apoio das ações do ICL;
6. ID 6416604 – correspondência eletrônica entre a SECINST e a ESMP;
7. ID 6416604 – Memorando Circular SECINST 52022.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 222020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica entre o Instituto Combustível Legal-ICL e o Ministério Público do Estado do Maranhão que tem como objeto o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira², enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os participes possuem os mesmos interesses).

Nesse sentido, o art. 116 da Lei 8.666/93 prevê que:

“ Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

No que tange ao Acordo de Cooperação, modalidade utilizada para formalização do ajuste ora proposto, vale a pena citar o conceito pertinente a esse instrumento jurídico formulado pela Procuradoria Geral Federal – PGF no Parecer nº 15/2013, a fim de se obter melhor didática e embasamento teórico para análise do presente caso. Nos termos do citado parecer,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

Do Acordo de Cooperação Técnica

3. **O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.** 4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. **O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.** (grifo nosso).

Neste sentido, Marçal Justem Filho traz uma definição de convênio, que também pode ser aplicada ao acordo de cooperação, nos seguintes termos:

“ (...) é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. A assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização de um mesmo e idêntico interesse público”.

A essência do Acordo de Cooperação é puramente o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticas operacionais em áreas de interesse comum, objetivando o aprimoramento das atividades institucionais, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Afora a ausência de repasse financeiro (o que afasta a aplicação do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011), o termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o termo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Acerca do interesse Institucional em relação a formalização do ajuste, a SECINST, ao analisar a questão, se manifestou favorável à celebração do acordo (ID 6420629):

CIENTE DO ENVIO DO MEMORANDO CIRCULAR SECINST Nº 05/2022, EM QUE PESE NO DESPACHO Nº 237/2022 EU TER ME MANIFESTADO NO SENTIDO DE ENTENDER NÃO Haver NECESSIDADE NA ASSINATURA DE UM TERMO DE COOPERACAO. TENDO EM VISTA QUE JÁ EXISTE UM TERMO DE ADESÃO COM O MESMO OBJETO. ENTENDO POR BEM CELEBRARMOS O ACORDO DE COOPERACÃO COM O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL PARA ESTREITARMOS O LACO COM A RFFFRIIDA INSTITUIÇÃO SFENDO ASSIM FNCAMINHO O AUTO ELETRÔNICO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.

Da análise dos autos, notadamente a partir da minuta do Acordo de Cooperação, observa-se que



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Este ACORDO não envolve repasse de recursos financeiros

No que concerne a exigência de elaboração de Plano de Trabalho, na forma do artigo 116, §1º da Lei nº. 8.666/93, foi observado que o referido instrumento não consta nos autos.

Insta destacar que é INDISPENSÁVEL a elaboração deste importante documento, devendo conter todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, as ações e atividades necessárias à execução da parceria proposta e à plena consecução dos objetivos pretendidos, além de atender aos demais requisitos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93. A importância do referido instrumento é retratada nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.[...]

19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD. (TCU Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara)

9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenentes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997." (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 – Primeira Câmara)

A respeito da análise da minuta do Acordo, foi observada a necessidade de realização de adequações ao final indicadas.

Insta ressaltar, que não constam nos autos a manifestação do Instituto Combustível Legal - ICL, concordando com a celebração do instrumento.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade do instrumento. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que o objeto do instrumento trata de relacionamento institucional entre o Ministério Público do Maranhão e Instituto Combustível Legal-ICL.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

Ante o exposto, considerando o documento e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação, conforme o art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, uma vez que, o instrumento se encontra em consonância com o art. 116 da Lei n. 8.666/1993, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, desde que:

1) Os autos sejam encaminhados à Secretaria para Assuntos Institucionais para conhecimento e adoção das seguintes providências:

1.

1. Minuta do Acordo de Cooperação

1.1.2 - Incluir cláusula do plano de trabalhos - Redação sugerida

CLÁUSULA (...) DO PLANO DE TRABALHO

Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO bem como toda documentação técnica que dele resulte.

1.1.3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Avaliar o prazo de vigência proposto, sugerimos 12 meses;

1.1.4 - CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO – redação sugerida

Em atenção ao princípio da publicidade, a Procuradoria-Geral de Justiça promoverá a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, de resumo deste instrumento e de todos os atos substanciais do presente Termo, em tudo observados os contornos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.5 - Atualizar a data de assinatura do documento e os dados do Ministério Público do Maranhão;

2) Instruir os autos com informações de concordância do Instituto Combustível legal - ICL para celebração do Termo de Cooperação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Jurídica da Administração

3) Instruir os autos com plano de trabalho, aprovado pela Autoridade Competente, na forma do art. 116, da Lei nº. 8.666/93;

4) Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

1 Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

assinado eletronicamente em 19/12/2022 às 12:28 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL



Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

Indicação de solicitações/sugestões de atuação do MPMA com apoio das ações do Instituto Combustível Legal-ICL

1 mensagem

Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

25 de novembro de 2022 14:03

Para: Escola Superior do MPMA <esmp@mpma.mp.br>, CAOP ProAd <caopproad@mpma.mp.br>, Promotores de Justiça do Ministério Pùblico do Maranhão <promotores@mpma.mp.br>

Boa tarde,

Segue em anexo o Memorando Circular nº 5/2022, que trata sobre a indicação de solicitações/sugestões de atuação do MPMA com apoio do Instituto Combustível Legal - ICL.

Solicita-se o prazo de resposta de 10 (dez) dias, para fins de instrução de processo administrativo.

Atenciosamente,

Thays Fernanda Selhorst Piacentini

Técnica Ministerial - Administrativo



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA

Tel: (98) 3219-1736/1740

Telefones móveis institucionais:

(98) 99114-3695 (Diretor)

(98) 99172-8704 (Secretaria)

(98) 99173-2587 (Sistemas SIMP e Pje)

(98) 99172-9460 (Sistema Digidoc)

3 anexos

 **Memorando Circular 5.2022 - Sugestões - Termo de Adesão ICL.pdf**
17K

 **TERMO DE ADESÃO - ICL.pdf**
2921K

 **Despacho 237.2022.pdf**
34K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO CIRCULAR 5.2022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria para Assuntos Institucionais

MEMO-CIRC-SECINST - 52022

Código de validação: 6FC063543D

São Luís/MA, 25 de novembro de 2022.

Aos (às). Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Diretora da Escola Superior do Ministério Pùblico-ESMP

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Pùblico e Probidade Administrativa (CAO-Proad)

Promotores (as) de Justiça Especializados na Defesa do Consumidor

Promotores (as) de Justiça Especializados no Combate aos Ilícitos Infringentes da Ordem Tributária

Assunto: indicação de solicitações/sugestões de atuação do MPMA com apoio das ações do Instituto Combustível Legal-ICL (e/ou construção/execução de parcerias).

Senhora Diretora,
Senhora Coordenadora,
Senhores (as) Promotores (as),

Considerando que o Ministério Pùblico do Estado do Maranhão aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Combustível Legal-ICL e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico-CNMP em 09 de fevereiro de 2022 (DOU n° 30, de 11 de fevereiro de 2022), que tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, solicita-se que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhadas a esta Secretaria para Assuntos Institucionais suas solicitações/sugestões de atuação do MPMA com apoio das ações do ICL (e/ou construção/execução de parcerias).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 25/11/2022 às 11:41 h ()*

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

Documento Administrativo: DESPACHO-SECINST - 2372022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria para Assuntos Institucionais

DESPACHO-SECINST - 2372022

(relativo ao Processo 191332022)

Código de validação: 003F52EE5C

ASSUNTO:Sugere assinatura de termo de cooperação técnica com o Instituto Combustível Legal-ICL.

Por meio do OFC-4^aPJRDOTE – 952022, o Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira, titular da 7^a Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, sugere a assinatura de termo de cooperação técnica com o Instituto Combustível Legal-ICL, associação civil, sem fins econômicos, que congrega pessoas atuantes no setor de combustíveis e lubrificantes e/ou que estão, direta ou indiretamente, sujeitas aos efeitos deletérios de práticas ilícitas ou concorrência desleal, adulteração de combustíveis e lubrificantes, fraudes metrológicas, evasão e sonegação fiscal e inadimplência contumaz e que, assim sendo, possuem o genuíno interesse na promoção do comportamento ético no ambiente de negócios do setor de combustíveis e lubrificantes.

Aduz o interessado que uma atuação conjunta do MPMA com o ICL possibilitaria um avanço significativo nas investigações e um aprimoramento da atuação de todos dos órgãos de execução ministeriais que militam em defesa da ordem econômica e no combate a fraudes relacionadas à concorrência desleal no setor de combustíveis.

No campo de atuação do ICL, vemos principalmente o combate a atos em prejuízo ao consumidor de combustíveis (comércio irregular), tais como, fraudes de quantidade e qualidade; bomba fraudada; gasolina, diesel e etanol fora da especificação; mistura de produtos em batedeiras clandestinas; postos piratas; adulteração do arla 32^{III}; GNV (gás natural empregado em veículos automotores) com medidor adulterado; gasolina e etanol misturados com solventes ou corantes, metanol na gasolina e etanol.

Também, há atuação do ICL na área do combate à sonegação de tributos.

O ICL atua especialmente em quatro campos: 1) forças-tarefa permanentes de fiscalização; 2) revisão das legislações, para prever-se penas mais rígidas para empresas fraudadoras e para caracterização da figura do devedor contumaz, em prejuízo à arrecadação de tributos; e 3) simplificação tributária.

São ações operacionais do ICL: a) capacitação e reciclagem de agentes de fiscalização, com treinamentos e workshops especializados; b) apoio logístico na apreensão de produtos irregulares por forças-tarefa; c) apoio para identificação de situações atípicas, com ferramentas de inteligência para detectar indícios de práticas irregulares; d) suporte ferramental e apoio aos órgãos competentes para testes de qualidade, quantidade e de equipamentos usados em perícias e segurança pública; e) apoio logístico, acautelamento e entrega de produtos apreendidos em operações, garantindo correta retirada do mercado irregular e retroalimentação das forças-tarefa de fiscalização; f) participação e colaboração em



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria para Assuntos Institucionais

estudos e pareceres, com o objetivo de promover a concorrência leal; g) representação e advocacy^[2] do setor em questões para melhoria do ambiente concorrencial; h) corroboração em processos de aprimoramento e revisão de legislações.

Assim, no dia 19 de outubro de 2022, foi realizada, na sala de videoconferências desta PGJ, uma reunião com o Diretor Operacional do ICL, Antonio Rocha, os qual expôs o portfólio de atuação, em parceria, que o ICL oferece para efetivação de várias medidas para garantir combate às práticas ilícitas ou concorrência desleal, adulteração de combustíveis e lubrificantes, fraudes metrológicas, evasão e sonegação fiscal e inadimplência contumaz, tais como: a) treinamentos e workshops: práticos e teóricos; b) apoio de inteligência: assertividade, cliente misterioso e indícios de irregularidades; c) apoio logístico: suporte em apreensões de produtos; d) testes de qualidade: articulação com a ANP e apoio a outros órgãos competentes; e) acautelamento de produtos nas bases das companhias associadas; e) entrega de produtos: via perdimento e logística de entrega para órgãos públicos; f) suporte ferramental: doações de equipamentos, materiais de análises e rastreadores.

Na ocasião, estiveram presentes os seguintes membros do MPMA: a) José Márcio Maia Alves – Diretor da Secinst; b) Luiz Muniz Rocha Filho – Coordenador para Assuntos Estratégicos e Inteligência; c) Ana Carolina Cordeiro de Mendonça – Assessora Especial - Gaeco; d) Fernando Antonio Berniz Aragão - Assessora Especial - Gaeco; e) Nahyma Ribeiro Abas – Coordenador do Cao-Proad; e) Alineide Martins Rabelo Costa – Coordenadora do Cao-Consumidor; Giovanni Papini Cavalcante Moreira – titular da 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA; d) Marco Aurélio Batista Barros, com atuação na Secinst.

Em seguida, verificamos que não há necessidade de firmarmos acordo de cooperação com o ICL. Ocorre que o Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP assinou um acordo de cooperação técnica com o ICL, em 09 de fevereiro de 2022 (DOU nº 30, de 11 de fevereiro de 2022), que tem por objeto “a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo” (cf. doc. 2580435 – 2ª parte).

Outrossim, o MPMA, em 1º de agosto de 2022, aderiu ao referido acordo de cooperação técnica, tendo o senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, firmado o Termo de Adesão nº 10/2022/CPAMP/CNMP ” (cf. doc. 2580435 – 1ª parte).

Desta forma, importante ouvirmos os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Patrimônio Público-Cao-Prob e do Consumidor-Cao-Consumidor, bem como todos os Promotores de Justiça especializados do consumidor e os especializados no combate aos ilícitos infringentes da ordem tributária, e ainda, a Diretora da Escola Superior do Ministério Público-ESMP, para que indiquem à Administração Superior ações que podemos desenvolver em conjunto com o ICL, a fim de que seja solicitado à sua Direção Operacional a inclusão em sua programação de ações em parceria com o MPMA, inclusive no que diz respeito a projetos institucionais, constantes no Plano Geral de Atuação MPMA 2021-2019, que porventura possam ter interface com as atividades do ICL.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria para Assuntos Institucionais

No que diz respeito ao Cao-Consumidor, a sua Coordenadora, Promotora de Justiça Alineide Martins Rabelo Costa, por meio do OFC-CAOC – 352022, de 24 de outubro do corrente, asseverou que “analisando detidamente os instrumentos investigatórios oferecidos pelo mencionado Instituto, constata-se que os projetos, suporte logístico e ferramentas tecnológicas, como banco de dados compartilhados entre instituições e iniciativas para alterações legislativas possuem grande valia ao exercício do Ministério Público do Estado do Maranhão nas áreas tributária, econômica e consumerista, inclusive para subsidiar Ações Civis Públicas e Denúncias”.

E continuou: “Destacam-se como mecanismos de relevância à atividade-fim dos órgãos de execução de defesa do direito do consumidor notadamente, o “cliente misterioso” e a instalação de laboratório para análise de qualidade de combustíveis, com fornecimento de equipamentos e materiais”.

Concluiu dizendo: “ (...) venho, por meio deste, solicitar a inclusão do “cliente misterioso” e a instalação de laboratório para análise de qualidade de combustíveis, com fornecimento de equipamentos e materiais como objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto Combustível Legal”. (grifo nosso)

Desta forma, determinamos que seja emitido um memorando circular, dirigido aos membros/órgãos supracitados (com exceção ao Cao-Consumidor – que já se manifestou), solicitando que, em 10 (dez) dias, encaminhem a esta Secinst suas solicitações/sugestões de atuação do MPMA com apoio das ações do ICL (e/ou construção/execução de parcerias).

Em seguida, voltem-nos os autos, a fim de sugerimos ao Senhor Procurador-Geral o elenco de ações a serem efetuadas pelo MPMA em parceria/apoio do ICL.

São Luís, 09 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 09/11/2022 às 10:07 h ()*

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA

[1] O Agente Redutor Líquido Automotivo é uma solução aquosa de ureia que deve ser adicionada a um tanque específico dos veículos com tecnologia Euro 5. O produto foi criado para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio, presentes nos gases de escape dos veículos a diesel. (in, <https://chiptronic.com.br/blog/como-funciona-o-ara-32>).

[2] Advocacy é, basicamente, um lobby realizado entre setores (ou personagens) influentes na sociedade. É na realização de processos de comunicação, reuniões entre os interessados e os pedidos entre essas influências que se dá o verdadeiro advocacy, que pode ter várias vertentes, como social, ambiental ou cultural (in https://www.google.com/search?rlz=1C1GCEU_pt-BRBR954BR954&sxsrf=ALiCzsanT9qaevzdfUm5OdQvNKZVYkTVg:1666879470610&q=O+que+significa+o+termo+advocacy).

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : OFC-CAOC-352022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio operacional - Consumidor

OFC-CAOC - 352022

Código de validação: 32E9A212B6

São Luís/MA, 24 de outubro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Promotor de Justiça

Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais – SECINST

Nesta

Assunto: Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Combustível Legal

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, inicialmente, parabenizo a pertinente iniciativa de parceria institucional entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio desta Secretaria, e o Instituto Combustível Legal – ICL.

No dia 19 de outubro de 2022, foi realizada, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral de Justiça, a reunião de apresentação do Instituto Combustível Legal, expondo aos membros ministeriais as premissas e possibilidades de colaboração do ICL à atividade fim do Ministério Público.

Na oportunidade, consignou-se a intenção de homologação de Termo de Cooperação Técnica entre o MPMA e ICL para viabilização de operações quanto à fiscalização tributária, econômica e consumerista na seara de comercialização de combustíveis, registrando-se ainda que o MPMA deveria indicar quais instrumentos e ferramentas disponibilizados pelo ICL possuiria interesse em utilizar na sua atuação.

Desse modo, analisando detidamente os instrumentos investigatórios oferecidos pelo mencionado Instituto, constata-se que os projetos, suporte logístico e ferramentas tecnológicas, como banco de dados compartilhados entre instituições e iniciativas para alterações legislativas possuem grande valia ao exercício do Ministério Público do Estado do Maranhão nas áreas tributária, econômica e consumerista, inclusive para subsidiar Ações Civis Públicas e Denúncias.

Destacam-se como mecanismos de relevância à atividade-fim

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro, São Luís / MA

CEP: 65.020-910 Telefone: 3219-1718 / 1657 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio operacional - Consumidor

dos Órgãos de execução de defesa do direito do consumidor notadamente, o “cliente misterioso” e a instalação de laboratório para análise de qualidade de combustíveis, com fornecimento de equipamentos e materiais.

Assim, sendo o CAO - Consumidor responsável por estabelecer intercâmbio permanente com entidades privadas que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de funções ministeriais, conforme o art. 38, da L.C nº13/91, venho, por meio deste, **solicitar** a inclusão do “cliente misterioso” e a instalação de laboratório para análise de qualidade de combustíveis, com fornecimento de equipamentos e materiais como objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto Combustível Legal.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 24/10/2022 às 15:50 hrs ()*

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADOR(A) DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CONSUMIDOR

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

TERMO DE ADESÃO CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 10/2022/CPAMP/CNMP PARTÍCIPES: CNMP E MPMA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Maranhão ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Combustível Legal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, bairro Calhau, nesta cidade de São Luís/ MA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, portador da Carteira de Identidade nº 194345 SSP/MA e inscrito no CPF nº 080.926.563-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo, Edição nº 100 de 01/06/2020, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, doravante denominado CNMP, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL), em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, que tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

3. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO DE ADESÃO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido Acordo.

4. DOS RECURSOS

O presente TERMO DE ADESÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO vigerá a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022.

6. DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

Este TERMO DE ADESÃO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Maranhão

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, **Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 08:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 03/08/2022, às 13:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0660929** e o código CRC **69571C9F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Acordo de Cooperação técnica que celebram entre si o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, doravante denominado **CNMP**, e o **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **ICL**, neste ato representada por seu Diretor CARLO RODRIGO FACCIO e que em conjunto doravante denominados **PARTES**, e demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que venham a aderir ao presente instrumento,

CONSIDERANDO que o **ICL** foi constituído com o objetivo de colaborar com as autoridades públicas, inclusive como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem ao setor de combustíveis; e,

CONSIDERANDO os princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a importância da competitividade no setor de combustíveis e do aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, o qual se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ADESÕES

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo único. Caberá ao CNMP informar ao ICL a relação dos órgãos que celebraram o Termo de Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia da publicação do extrato no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

São obrigações comuns das partes:

I – executar as ações objeto deste ACORDO, conforme as atribuições definidas neste instrumento;

II – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;

III – assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio, conforme suas capacidades operacionais e os limites impostos pela legislação;

IV – compartilhar boas práticas, dados, informações e conhecimentos úteis ao desenvolvimento das atribuições das PARTES, respeitados os limites normativos;

V – documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

VI – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste ACORDO, inclusive, através de doações, termos de ajustes e congêneres;

VII – desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre as PARTES, para a consecução dos objetivos deste ACORDO;

VIII – analisar resultados parciais e reformular metas, ações e atividades do quando necessário ao alcance dos resultados finais;

IX – obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da outra parte, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, agentes públicos, servidores ou prepostos, quando da execução do ACORDO;

XI – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

XII – mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional das PARTES, quando promover a divulgação das ações e dos resultados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

alcançados através do presente ACORDO, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas;

XIII – divulgar a presente parceria em seus sítios oficiais na internet, incluindo informações sobre a data de assinatura, identificação do instrumento da parceria, nome das PARTES e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como descrição do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados, informações e conhecimentos sobre programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO observará as hipóteses de sigilo imposto por lei e as situações consideradas pelos participes de caráter confidencial.

Parágrafo segundo. Os participes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações exclusivas do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO:

I – articular, estimular e facilitar o acesso dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro às informações geradas pelo ICL sobre o mercado brasileiro de combustíveis;

II – indicar as áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens em estudos, pesquisas e análises;

III – reservar vagas em eventos de capacitação de interesse do ICL, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do CNMP;

IV – viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse do ICL para eventos de capacitação a ser ministrados pelo ICL; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V – realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL

São obrigações exclusivas do ICL:

I – franquear acesso do CNMP, dos ramos e das unidades do Ministério Público que aderirem ao presente ACORDO aos dados e conhecimentos a que tiver acesso ou produzir sobre o mercado de combustíveis, de acordo com a conveniência e a possibilidade do ICL e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados;

II – fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o CNMP.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias ao cumprimento do ACORDO, as partes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente ACORDO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações em função deles.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo único. Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

CLÁUSULA NONA
DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio das PARTES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, repartição, fruição, utilização, disponibilização e confidencialidade, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

Parágrafo quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, atividades ou projetos, mantida a compatibilidade com o objeto do ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ENCERRAMENTO

O presente acordo poderá ser extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes, no caso de não interesse na manutenção da parceria. Para tanto, deverá notificar o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

I – quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA PUBLICAÇÃO

O CNMP será responsável pela publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura, como condição indispensável de sua eficácia.

O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato dos Termos de Adesão a este Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE*

As PARTES declaram que têm conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo primeiro. O ICL declara possuir e o CNMP declara conhecer o Código de Integridade e Conduta, disponível e acessível através do link <https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2020/11/ICL-Codigo-de-Integridade-e-Conduta.pdf>.

Parágrafo segundo. O ICL disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Integridade e Conduta e suas Políticas pelo endereço de e-mail: compliance@combustivellegal.com.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justos e de acordo, os representantes do CNMP e do ICL firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022



CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal



MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPLE 1: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço:

Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília, Distrito Federal. CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 33669100

Nome do responsável: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

CPF: 268.823.371-87

Cargo/função: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PARTÍCIPLE 2: INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL

CNPJ: 38.203.403/0001-00

Endereço: Av. Jose Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bl. 04 – sala 104, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20941-120.

DDD/Fone: (21) 2574-6622

Nome do responsável: CARLO RODRIGO FACCIO

Cargo/função: Diretor

2. OBJETO

Cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência.

3. JUSTIFICATIVA

Por meio do acordo de cooperação técnica e deste plano de trabalho, o CNMP e o ICL poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória, por outro lado, a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Difusão de conhecimentos sobre o mercado nacional de combustíveis ao CNMP e aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Fortalecimento da atuação ministerial no combate a infrações à ordem econômica e tributária, inclusive as relacionadas a fraudes contra o consumidor, aos ilícitos concorrenciais, à sonegação e à inadimplência contumaz de tributos.

Intercâmbio de experiências profissionais e técnicas, bem como capacitação de membros e servidores do Ministério Público em temas relacionados à regulação do mercado de combustíveis.

5. METODOLOGIA

As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

O CNMP e o ICL darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

6. PLANO DE AÇÃO

| EIXOS | | AÇÕES | | RESPONSÁVEIS | PRAZO |
|-------|--|-------|--|--------------|------------|
| 1 | Intercâmbio e difusão de conhecimentos | 1 | Compartilhamento e difusão de dados, informações e conhecimentos sobre o | CNMP e ICL | Permanente |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

| | | | | |
|---|---|--|------------|------------------------------------|
| | | mercado brasileiro de combustíveis | | |
| | 2 | Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações conjuntas | CNMP e ICL | Conforme termos de execução |
| | 3 | Desenvolvimento, publicação e difusão de cartilha ou instrumento congêneres sobre o mercado de combustíveis brasileiro | CNMP e ICL | Conforme o termo de execução |
| 2 | Sensibilização, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos | 1 Fomento a atividades de sensibilização, de estudos e capacitação, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento de projetos de interesse público e relevância social, relacionadas ao objeto da parceria | CNMP e ICL | Conforme termos de execução |
| | | 2 Promoção de atividades de treinamento, qualificação e afins, nas respectivas áreas de atuação finalística | CNMP e ICL | Conforme termos de execução |
| | | 3 Divulgação, nos meios institucionais de comunicação, de ações, campanhas e programações desenvolvidas no âmbito da parceria | CNMP e ICL | Permanente |
| 3 | Monitoramento e avaliação | 1 Acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho | CNMP e ICL | Ao final de cada ciclo de 12 meses |

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início e fim das etapas serão definidas em protocolo de execução específicos, elaborado pelas partes considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CARLO RODRIGO FACCIO

Diretor do Instituto Combustível Legal


MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Públco
Em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

COMUNICADO Nº 38.315, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

- a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;
- b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;
- c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031; e
- d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 10/2/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 10/2/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 11/2/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 18/4/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com 3 (três) casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 10/2/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$m/252 (n-m)/252$

$PUREvenda = [PUvenda x(1 + TJ/100) - CJ]x(1+TJ/100)$

Na qual:

PUREvenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal; PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.316, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 9 de fevereiro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 9.2.2022 a 9.3.2022 são, respectivamente: 0,6981% (seis mil, novecentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 00190.102004/2020-93.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 09.459.901/0001-10 - AC SEGURANCA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 17/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/07/2022 a 01/07/2023, nos termos do art. 57, ii , da lei nº 8.666, de 1993, garantindo o direito da contratada em pleitear os reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiro.. Vigência: 02/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.651.503,09. Data de Assinatura: 10/02/2022.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/02/2022).

Conselho Nacional do Ministério Pùblico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, conforme o Processo SEI nº 19.00.4008.0005497/2021-28, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Pùblico e o Instituto Combustível Legal. Objeto: cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I). Data da assinatura: 09/02/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por períodos iguais, mediante termos aditivos. Signatários: CARLOS RODRIGO FACCIO, Diretor do Instituto Combustível Legal, e MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÙBLICO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL) em 09/02/2022. Justificativa de ausência de chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

"DESPACHO. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL), cujo objeto é a cooperação recíproca para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência. (...) O ICL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída como associação civil, com objetivos voltados à promoção de atividade de relevância pública e social. Destacam-se seu Estatuto Social, disponível no SEI 0583682, (...).

A inexigibilidade do chamamento público justifica-se, ante o exposto, pelo fato de o ICL ser uma entidade única a se dedicar especificamente à defesa da livre concorrência, à livre iniciativa e à competitividade no setor de combustíveis. Entre suas fundadoras estão, conforme se observa na ata da assembleia geral de constituição da entidade (SEI 0583667), três das maiores distribuidoras de combustíveis do país: Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Raízen Combustíveis S.A.

As finalidades institucionais do ICL alinharam-se ao interesse público, na medida em que corroboram com a defesa dos princípios da livre concorrência, da livre iniciativa, da proteção ao meio ambiente e ao consumidor. A atuação do ICL ressalta a importância da competitividade no setor de combustíveis e do aprimoramento do sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade.

Com o compartilhamento de dados e informações, por meio do acordo de cooperação técnica, o Ministério Pùblico poderá aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de ilícitos no âmbito do mercado de combustíveis brasileiro. As múltiplas formas de infração às normas legais e regulamentares trazem impactos sobre os direitos do consumidor, a livre concorrência e até mesmo a segurança pública, em prejuízo de toda a sociedade. É notória a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

Conclui-se, portanto, pela inexigibilidade de chamamento público para formalização do acordo de cooperação técnica entre o CNMP e o ICL, nos termos da minuta SEI 0585816. (...)

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Pùblico

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e IVANILDO DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 24/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e FERNANDO DA SILVA COMIN, Procurador-Geral de Justiça.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Pùblico do Trabalho ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 25/01/2022. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Procurador-Geral de Justiça.

Ministério Públ... do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

E-MAIL DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO - FWD_ TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL

Fwd: TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL

1 mensagem

Giovanni Papini Cavalcanti Moreira <giovannipapini@mpma.mp.br>
Para: secinst@mpma.mp.br

3 de outubro de 2022 14:48

Boa tarde,

Como resposta ao email enviado pela Secinst dia 29/09, encaminhamos sugestão de minuta de Acordo de Cooperação com o ICL. No email do Diretor do ICL consta sugestão de data para assinatura.

Atenciosamente,

Giovanni Papini

----- Forwarded message -----

De: **Antonio Rocha** <rocha@combustivellegal.com.br>

Date: seg., 3 de out. de 2022 12:04

Subject: TERMO DE COOPERAÇÃO COM ICL

To: Giovanni Papini Cavalcanti Moreira <giovannipapini@mpma.mp.br>

Cc: Carlo Faccio <carlo@combustivellegal.com.br>, José Roberto De Lima <delima@combustivellegal.com.br>, Geovani Britto <geovani@combustivellegal.com.br>

Caro Dr. Papini,

Em atendimento à vossa demanda, transmito-lhe a minuta anexada, para celebrar o acordo do GAESF-MA com o nosso Instituto.

Outrossim, sugiro a data de 19/10 para assinatura do mesmo, assim como para reunião conjunta com MP-MA, SEFA-MA e GAESF.

Aguardo e agradeço vossas providências e confirmação.

Att,

ANTONIO ROCHA

Diretor

cel. +55 21 99220 8988

institutocombustivellegal.org.br

 Uma imagem contendo comida, desenho Descrição gerada automaticamente

Este e-mail, qualquer anexo e sequencia de respostas podem conter dados ou informacoes confidenciais e gozar de protecao profissional. Caso o tenha recebido por engano, por favor, (i) notifique o remetente imediatamente por meio do envio de e-mail; (ii) nao leia, copie, imprima, repasse esta mensagem ou qualquer anexo, ou divulgue seu(s) conteudo(s) a terceiros; e (iii) apague-o imediatamente de seu sistema. Comunicacoes eletronicas nao sao seguras e, portanto, nao aceitaremos responsabilidade relativa ao uso desta mensagem (incluindo, mas nao limitado a danos causados por qualquer virus), na medida em que a mesma foi transmitida por rede publica.

3 anexos



image001.png
13K



image001.png
13K

 TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA GAESF MA a.docx
44K

Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 19133/2022

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : OFC-4^aPJRDOTE-952022



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

OFC-4ªPJRDOTE - 952022

Código de validação: EB112E3810

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES

Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais
Ministério Público do Estado do Maranhão
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau – CEP: 65076-820
São Luís – MA

Assunto: Solicitação de apoio

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente expediente para, conforme tratativas realizadas no dia 22 de setembro de 2022 no âmbito de visita institucional deste signatário ao Ministério Público do Estado de Alagoas, notadamente por meio do núcleo GAESF-MP/AL (Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens) e com participação do “Instituto Combustível Legal”, solicitar apoio desta Secretaria Institucional, a fim de que seja viabilizada a assinatura de Termo de Cooperação junto a este Instituto.

De acordo com o art. 1º do respectivo Estatuto Social, o “Instituto Combustível Legal” é uma associação civil, sem fins econômicos, que

congrega pessoas atuantes no setor de combustíveis e lubrificantes e/ou que estão, direta ou indiretamente, sujeitas aos efeitos deletérios de práticas ilícitas ou concorrência desleal, adulteração de combustíveis e lubrificantes, fraudes metrológicas, evasão e sonegação fiscal e inadimplência contumaz e que, assim sendo, possuem o genuíno interesse na promoção do comportamento ético no ambiente de negócios do setor de combustíveis e lubrificantes (...).
[ICL, 2022, fl. 3]

Nesse aspecto, vislumbramos que uma atuação conjunta com a referida associação civil possibilitaria não apenas um avanço significativo das investigações que estão em curso no âmbito da 4ª Promotoria Regional Tributária do Maranhão, mas também o aprimoramento da atuação de todos os demais órgãos de execução ministeriais que militam em defesa da ordem econômica e no combate a fraudes relacionadas à concorrência desleal no setor de combustíveis.

Assim, tendo em vista que na supracitada visita institucional ao MP/AL foi ventilada a possibilidade de parceria, por parte do “Instituto Combustível Legal”, sem custos para o

2022 - O Ministério Pùblico do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Elda Maria Alves Moura S/N - Centro - Centro, Timon / MA

CEP: 65.630-140 Telefone: (99) 3212-1411/3011/7071/3300 / 6157 / 7006 / 5811 e-mail:

4pjrdote@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon

Ministério Público do Estado do Maranhão, solicitamos a atuação da SECINST-MPMA no sentido de viabilizar a referida Cooperação Técnica.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 23/09/2022 às 09:42 hrs ()*

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA